

A close-up, high-angle photograph of a tabby cat's face. The cat has striking orange eyes and its pink tongue is sticking out. The background is dark and out of focus.

**WELLINGTON DE CAMPOS**

# **DIREITO ANIMAL**

**Quem vai falar por eles?**



**Criação Editora**

# Direito Animal

## Quem vai falar por eles?

**AUTOR**

WELLINGTON DE CAMPOS

ISBN: 978-85-8413-746-6



**Criação** Editora

CONSELHO EDITORIAL

Ana Maria de Menezes  
Christina Bielinski Ramalho  
Fábio Alves dos Santos  
Gilvan Rodrigues dos Santos  
Ítalo de Melo Ramalho  
Jorge Carvalho do Nascimento  
José Afonso do Nascimento  
José Eduardo Franco  
José Rodorval Ramalho  
Justino Alves Lima  
Luiz Eduardo Oliveira  
Martin Hadsell do Nascimento  
Rita de Cácia Santos Souza



**WELLINGTON DE CAMPOS**

**DIREITO ANIMAL**  
**Quem vai falar por eles?**



**Criação Editora**

Copyright © by 2026 Wellington de Oliveira Campos

Todos os direitos desta edição reservados ao autor. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, com finalidade de comercialização ou aproveitamento de lucros ou vantagens, com observância da Lei de Regência.

Poderá ser reproduzido texto, entre aspas, desde que haja expressa marcação do nome do autor, título da obra, editora, edição e paginação. A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Diagramação

Adilma Menezes

Capa

Elaborada por Wellington de Campos com imagem da @Pinterest.com.

Printed in Brazil /Impresso no Brasil

#### FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Isadora Pelosi CRB-8/11448

C198d Campos, Wellington de Oliveira.  
Direito Animal - Quem vai falar por eles?/ Wellington de Campos. – Aracaju: Criação Editora, 2026.  
132 p. Ebook  
Inclui referências  
ISBN: 978-85-8413-746-6

1. Direito. 2. Animais. 3. Proteção jurídica. 4. Legislação  
I. Título. II. Assunto. III. Autor.

CDU 34:591.9

# Sumário

- Prefácio ..... 7
- O porquê desta obra .....10
- A emergência do direito animal como disciplina jurídica.... 13
- A evolução histórica do reconhecimento dos animais na legislação .....19
- Conceito de animal não humano e a noção de senciência.. 26
- Direitos fundamentais dos animais: Fundamentos jurídicos .....33
- O papel do estado na tutela dos animais não humanos ..... 40
- Responsabilidade do tutor e seus desdobramentos legais ... 47
- A proteção jurídica contra maus-tratos e a sua aplicação prática ..... 54
- Legislação ambiental e sua interface com o Direito Animal ..... 60
- Direitos dos animais em contextos específicos: trabalho, entretenimento, ciência ..... 67

- O papel dos órgãos de fiscalização e controle no cumprimento das leis .....	74
- O sistema judiciário e as decisões emblemáticas em Direito Animal .....	80
- O papel do profissional do mercado na proteção dos direitos animais.....	87
- Instrumentos jurídicos para a defesa do animal não humano .....	93
- Desafios atuais e perspectivas para o direito animal .....	99
- A influência da sociedade e do ativismo na legislação animal.....	105
- Ética e moral na relação homem-animal .....	110
- Educação e conscientização: um caminho para a proteção efetiva.....	115
- Construindo um futuro mais justo para os animais não humanos.....	120
- Referências .....	125

## PREFÁCIO

O Direito Animal ocupa, no cenário jurídico brasileiro, um espaço de crescente relevância e, ao mesmo tempo, de permanente tensão conceitual. Embora o ordenamento ainda carregue traços de uma tradição que reduziu os animais à condição de bens ou objetos de apropriação, o sistema constitucional inaugurado no final do século XX passou a reconhecer limites éticos e jurídicos à atuação humana sobre a vida não humana. Nesse contexto, o Direito Animal emerge como um campo que desafia as categorias clássicas do Direito Civil, do Direito Ambiental e da própria teoria dos direitos fundamentais.

A ordem constitucional brasileira consagrou a proteção do meio ambiente como valor jurídico essencial e impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ao vedar práticas que submetam os animais à crueldade, o texto constitucional sinalizou uma inflexão relevante: ainda que os animais não tenham sido expressamente alçados à condição de sujeitos de direitos, deixaram de ser juridicamente indiferentes. Sua tutela passou a integrar o nú-

cleo ético do Estado Democrático de Direito, deslocando o debate para além da lógica meramente patrimonial.

É nesse ponto que o Direito Animal se afirma como uma construção crítica. Ao reconhecer os animais como seres sencientes, dotados de valor intrínseco, esse campo jurídico propõe uma leitura ampliada da tutela ambiental, que não se limita à proteção de ecossistemas abstratos, mas alcança a vida concreta, sensível e vulnerável dos indivíduos não humanos. Trata-se de um movimento que dialoga com a jurisprudência constitucional, com a atuação do Ministério Público e com a progressiva abertura do Judiciário brasileiro à proteção direta dos animais contra a crueldade e o sofrimento injustificado.

Todavia, persiste um desafio fundamental: os animais não falam a linguagem do Direito. Não acessam as instituições, não formulam demandas, não participam do processo decisório que afeta suas próprias existências. Ainda assim, são diretamente impactados por políticas públicas, práticas econômicas, decisões judiciais e omissões estatais. É dessa assimetria estrutural que surge a pergunta que orienta esta obra: quem vai falar por eles?

Indagar quem fala pelos animais é indagar sobre legitimidade, representação e responsabilidade. No con-

texto brasileiro, essa pergunta envolve o papel do Estado, da sociedade civil, das instituições de justiça e do próprio jurista, chamado a interpretar o ordenamento à luz de seus princípios constitucionais mais amplos. Falar por eles não significa antropomorfizá-los ou substituir sua existência por projeções humanas, mas reconhecer que a proteção jurídica da vida vulnerável é uma exigência ética inerente à ideia de justiça.

Este ensaio literário insere-se nesse horizonte. Ao dialogar com a Constituição, com a tutela ambiental e com os fundamentos filosóficos do Direito, propõe uma reflexão crítica sobre os limites do antropocentrismo jurídico e sobre a possibilidade de um Direito que reconheça, na proteção dos animais, não um favor ou concessão, mas uma exigência constitucional de civilidade, humanidade e responsabilidade intergeracional.

## O PORQUÊ DESTA OBRA

**E**ste ensaio literário “Direito Animal - Quem vai falar por eles?” tem como propósito central refletir sobre a condição jurídica e moral dos animais não humanos, problematizando o tratamento que lhes é dispensado pela sociedade e pelo sistema legal, que, não raro, os reduzem à condição de meros objetos ou propriedades. Trata-se de uma obra de elevada relevância jurídica, ética e simbólica, justamente por adotar uma formulação mais aberta e universal, capaz de deslocar o debate do tecnicismo estrito para uma questão fundamental: a representação moral e jurídica dos animais em uma sociedade estruturada pela linguagem e pelo poder humano.

Para além desse eixo central, este ensaio se orienta por um conjunto de objetivos e motivações que aprofundam e justificam sua proposta reflexiva, entre os quais se destacam:

- **Reconhecimento da senciência:** busca evidenciar que os animais são seres sencientes, isto é, capazes de sentir dor, prazer, medo e outras emoções, devendo essa capacidade constituir o fundamento primordial para a consideração de seus interesses.

- **Questionamento do especismo:** propõe uma crítica direta ao especismo — discriminação baseada na espécie — e à visão antropocêntrica, centrada exclusivamente no ser humano, que ainda predomina nas relações sociais, culturais e jurídicas com os animais.
- **Defesa de direitos inerentes:** sustenta a transição da noção de “bem-estar animal”, que se limita a regular um uso supostamente humanitário dos animais sem questionar o uso em si, para o reconhecimento dos “direitos dos animais”, compreendidos como sujeitos de direito, dotados de valor próprio e intrínseco, independentemente de sua utilidade para os seres humanos.
- **Promoção da autonomia do Direito Animal:** argumenta em favor da consolidação do Direito Animal como disciplina jurídica autônoma, distinta do Direito Ambiental, que frequentemente trata os animais apenas como elementos do meio ambiente destinados ao usufruto humano.
- **Incapacidade de autodefesa - o “quem vai falar por eles?”:** reflete sobre a condição de vulnerabilidade dos animais, que não dispõem da linguagem humana para expressar seus interesses

ou defender-se judicialmente. Tal constatação aponta para a necessidade de mecanismos de representação legal, como a atuação do Ministério Público, de organizações da sociedade civil e de tutores, a fim de suprir essa incapacidade processual.

- **Conscientização e mudança de paradigma:** por fim, o ensaio se propõe a inspirar uma reflexão crítica no leitor, fomentando uma mudança de consciência e a transformação dos paradigmas sociais, éticos e jurídicos que orientam as atitudes e práticas em relação aos animais.

## A EMERGÊNCIA DO DIREITO ANIMAL COMO DISCIPLINA JURÍDICA

O Direito Animal emerge, no cenário jurídico contemporâneo, como uma disciplina autônoma e necessária, reflexo das transformações sociais e culturais que vêm reposicionando a relação entre seres humanos e animais não humanos. A compreensão desse campo jurídico, ainda em consolidação, demanda uma análise histórica e conceitual cuidadosa, acompanhada da observação das tensões e demandas que levaram à sua criação e ao reconhecimento crescente dos direitos dos animais como sujeitos legais. Desde suas primeiras manifestações, o Direito tradicional tratava os animais sob a ótica do objeto - meros bens, mercadorias ou interesses secundários. No entanto, as mudanças de percepção social sobre a condição dos animais, incluindo o reconhecimento da senciência, conduziram a uma profunda revisão dessa abordagem. Essa evolução reflete também o anseio de uma sociedade mais ética, responsável e sensível às questões ambientais e ao bem-estar animal, impulsionando a criação de normas, órgãos e instituições específicas para esse setor.

Nos primórdios, os animais eram exclusivamente considerados propriedades, sujeitas ao uso e abuso, conforme a vontade do tutor ou proprietário. Assim, o Direito Civil os enquadrava como “coisas”, desprovidos de qualquer consideração moral ou jurídica além do interesse patrimonial. Não era incomum, por exemplo, a ausência de proteção legal contra maus-tratos ou negligência, exceto quando geravam prejuízo econômico ao dono. Essa lógica estava profundamente enraizada nos sistemas jurídico-legais em diferentes culturas, reforçando a ideia de que animais não humanos não possuíam direitos próprios, apenas deveres instrumentais ligados aos humanos.

Contudo, o século XX iniciou um processo de ruptura gradativa dessa visão anacrônica. Movimentos sociais, avanços na ciência do comportamento animal, estudiosos da biologia e, sobretudo, uma maior conscientização ética passaram a questionar o tratamento dado aos animais. Surgiram então as primeiras legislações específicas tratando do tema - leis que criminalizavam maus-tratos, estabeleciam normas mínimas de bem-estar e reconheciam o valor intrínseco da vida animal, ainda que de forma limitada.

No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 já apontava para essa tendência ao incluir em seu artigo 225 o dever do Estado e da coletividade em proteger a

fauna, proibindo práticas que causem sofrimento desnecessário aos animais.

Dentro desse contexto, o Direito Animal começa a se afirmar como um ramo jurídico autônomo porque não se limita a legislar em torno do animal enquanto objeto, mas reconhece sua condição de ser senciente - capaz de sentir dor e emoções. Essa mudança não é apenas formal; é um deslocamento paradigmático que demanda uma nova postura das instituições jurídicas, inclusive a justiça, o legislativo e o executivo, na defesa e proteção dos direitos desses seres.

O reconhecimento da senciência dos animais foi um divisor de águas. Ele legitima fundamentos para a criação de direitos específicos e para a responsabilização legal daqueles que causam sofrimento injustificado, estabelecendo um novo padrão na relação jurídica entre humanos e animais.

Essa emergência do Direito Animal como disciplina jurídica autônoma é resultado de uma confluência complexa entre o aumento da sensibilidade social, o avanço da ciência e o compromisso ético crescente com a proteção da vida em suas diferentes formas.

No Brasil, a discussão legislativa mais recente demonstra essa tendência, como se vê com a proposta do

Projeto de Lei nº 4/2025, que pretende reconhecer explicitamente os animais como seres sencientes no Código Civil, rompendo com a visão instrumental e atribuindo-lhes status jurídico diferenciado. Jurisprudências do Supremo Tribunal Federal também ilustram essa mudança, ao se posicionarem contra práticas cruéis tradicionalmente justificadas pela cultura, como a vaquejada e as rinhas de galo, mostrando que o reconhecimento dos direitos animais já não é uma questão periférica, mas central na defesa dos direitos humanos e do meio ambiente.

Além das normas, a emergência do Direito Animal traz ao campo jurídico uma série de questões práticas e institucionais que precisam ser enfrentadas. Como garantir a efetiva proteção desses direitos? Quais órgãos devem fiscalizar e agir contra abusos? Como harmonizar a tutela animal com outros direitos e interesses sociais?

A criação de secretarias específicas, como a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (SBIO), Ministério do Meio Ambiente, criada através do Decreto nº 11.349/2023, - competências regulamentadas pelo e Decreto Nº 12.254/2024, - demonstra uma preocupação institucional crescente, que traduz o debate jurídico para o campo político-administrativo, criando estruturas destinadas a implementar as políticas públicas de proteção e fiscalização.

A disciplina do Direito Animal transcende assim o simples reconhecimento legal dos animais como titulares de direitos. Ela implica a construção de um sistema normativo próprio, que deve dialogar com outras áreas do Direito - ambiental, penal, civil, administrativo - para garantir não só a proteção contra maus-tratos, mas o respeito integral à dignidade e ao bem-estar desses seres. As novas fronteiras jurídicas incluem o debate sobre o reconhecimento da personalidade jurídica parcial dos animais, as limitações éticas à sua utilização em pesquisas, entretenimento e produção, bem como a responsabilização civil e penal dos tutores e terceiros.

A repercussão dessa emergência reverbera também no mercado, na advocacia, na veterinária, na administração pública e em diversos setores profissionais que se relacionam de forma direta ou indireta com os animais. O profissional do mercado deve, portanto, incorporar essa nova visão jurídica e ética na sua prática cotidiana, compreendendo que os animais não humanos deixaram de ser meramente “coisas” para serem reconhecidos como sujeitos de direitos, com proteção estatal efetiva.

Por fim, a emergência do Direito Animal é a expressão jurídica de um despertar civilizatório mais amplo, que questiona valores tradicionais e propõe uma coexistência fundada no respeito, na empatia e na justiça

para com todos os seres sencientes. Trata-se de um processo dinâmico, que avança por meio da legislação, da jurisprudência, das políticas públicas e do engajamento social, configurando um campo promissor e desafiador para o Direito do século XXI - um Direito que não fala apenas pelos humanos, mas também por aqueles que não podem falar por si mesmos.

É diante dessa realidade que este livro convida seus leitores a refletirem sobre a importância de compreender o Direito Animal não apenas como um conjunto de normas, mas como um compromisso ético e jurídico fundamental para a construção de uma sociedade em que a dignidade de todos os seres é reconhecida e respeitada. O Direito Animal está aí, emergindo com força, clamando não por privilégios, mas pelo reconhecimento do valor intrínseco da vida que lhe conferem a ciência, a ética e a justiça. E cabe a cada profissional do mercado, a cada operador do Direito, a cada cidadão consciente, assumir este desafio de transformar essa emergência numa realidade palpável e duradoura.

## A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO RECONHECIMENTO DOS ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO

A história do reconhecimento dos animais na legislação é um percurso marcado por transformações culturais, filosóficas e jurídicas que refletem a evolução da nossa relação com os seres não humanos ao longo dos séculos. Para compreender plenamente a emergência do Direito Animal como campo autônomo e a tutela estatal que hoje se reconhece, é fundamental traçar esse panorama histórico detalhado, identificando os marcos que indicam o lento, porém decisivo, despertar da consciência jurídica e social para a necessidade de proteger os animais como seres sencientes e titulares de direitos específicos.

Nas sociedades antigas, a relação com os animais era pautada por finalidades utilitárias, religiosas ou simbólicas, e o Direito, quando existia, tendia a tratá-los como objetos de propriedade. No Direito Romano, por exemplo, os animais eram considerados *res*, coisas, e suas regras se limitavam a proteger o interesse do proprietário em relação a prejuízos sofridos ou causados pelo animal.

Não havia qualquer reconhecimento de direitos inerentes aos animais, e, portanto, os maus-tratos ou a exploração eram regulados apenas quando afetavam bens humanos. No entanto, algumas doutrinas filosóficas antigas já sinalizavam preocupações éticas que mais tarde influenciariam o Direito. Pensadores como Pitágoras e Plutarco defendiam a compaixão pelos animais e contestavam o antropocentrismo radical, ainda que isso não se traduzisse em normas jurídicas efetivas na época.

Durante a Idade Média, o Direito continuou centrado na propriedade e no uso dos animais, mas surgiram algumas normas religiosas que, com base em preceitos morais, condenavam certos maus-tratos. A influência da Igreja Católica, por vezes, transmitia a ideia do domínio humano sobre a criação, mas também incentivava o respeito à vida divina, o que gerava um paradoxo na legislação da época. Ainda assim, a proteção legal expressa dos animais permanecia quase inexistente, pois o foco continuava na salvaguarda dos interesses humanos.

Foi somente a partir da Revolução Industrial e da modernidade, com o fortalecimento das ciências naturais e das ciências sociais, que ocorreu um intenso debate sobre a posição dos animais na sociedade. O século XVIII e XIX assistiram ao nascimento dos primeiros movimentos organizados em defesa dos animais. Organizavam-

-se sociedades protetoras, inicialmente no Reino Unido, com o objetivo de combater práticas extremamente cruéis, como a vivisseccão e os esportes sangrentos. Esses movimentos influenciaram o Direito a partir da segunda metade do século XIX, fazendo surgir as primeiras leis de proteção animal na Inglaterra, como a “Cruelty to Animals Act” de 1835 - lei de crueldade contra os animais - considerada a primeira legislação moderna que criminalizou certos maus-tratos.

O impacto dessas legislações pioneiras atravessou fronteiras e inspirou outros países europeus e americanos a adotarem normas similares ao longo do século XX. No Brasil, porém, a evolução foi mais lenta e fragmentada. As primeiras leis específicas, no entanto, limitadas, datam do início do século XX, mas sem um reconhecimento claro do animal como sujeito de direitos. Suscitavam mais uma preocupação com a propriedade do que com o ente senciente. Ainda assim, a Constituição de 1988 representou um importante avanço ao incluir explicitamente a proteção da fauna em seu artigo 225, estabelecendo deveres do Estado e da coletividade que marcavam um distanciamento do enfoque exclusivamente patrimonial.

No âmbito internacional, a evolução também foi significativa. Desde a Declaração Universal dos Direitos

dos Animais em 1978, aprovada pela UNESCO, até tratados e convenções que têm como foco a proteção do meio ambiente e da biodiversidade, o reconhecimento de que os animais são seres com direitos e merecem tutela jurídica ganhou corpo. A influência da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), firmada em Washington em 1973, e outras normas internacionais reforçam essa tendência, criando um cenário jurídico internacional propício à valorização dos direitos animais.

O século XXI intensificou essa evolução, especialmente pela consolidação do conceito de senciência, fundamentado em estudos científicos sobre a capacidade dos animais de sentir dor, prazer e emoções complexas. Países como a França, a Alemanha e a Espanha incorporaram essa ideia em sua legislação, reconhecendo que os animais não podem mais ser tratados como meros objetos. Essa mudança legislativa e paradigmática é refletida, no Brasil, nos debates e projetos normativos recentes, como o Projeto de Lei nº 4/2025 que visa incluir o reconhecimento expresso da senciência animal no Código Civil brasileiro.

Nesse processo, a legislação passou a não apenas coibir maus-tratos, mas a garantir direitos básicos, tais como o direito à integridade física, ao convívio social

adequado e à proteção contra tratamentos cruéis. A movimentação legislativa não se restringe ao âmbito penal, mas se expande para o Direito Civil, considerando responsabilidades do tutor, medidas administrativas e políticas públicas de proteção. Assim, o sistema jurídico brasileiro começa a se alinhar com as tendências internacionais de humanização jurídica dos animais.

Outro marco relevante foi a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), que assentou, em diversas decisões, o entendimento de que práticas culturais, como a vaquejada, devem ser vedadas quando causam sofrimento injustificado aos animais, demonstrando que o reconhecimento institucional do sujeito de direitos vai além da letra da lei, permeando a interpretação jurídica e fomentando a proteção efetiva.

A evolução histórica do Direito Animal também passa pela integração com outras áreas, como o Direito Ambiental, considerando que a proteção dos animais silvestres está diretamente ligada à conservação dos ecossistemas. O Decreto nº 11.349/2023, por exemplo, ao criar a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (SBIO), reforça a importância institucional da proteção animal no contexto ambiental, revelando uma convergência normativa e política que fortalece a tutela jurídica dos animais.

Além disso, o avanço dos direitos dos animais nas legislações impacta profundamente áreas específicas, como a pesquisa científica, que enfrenta pressões para abandonar o uso de animais em testes, optando por métodos alternativos, e o setor do entretenimento, que vê novos limites éticos e legais sendo impostos à utilização animal. O Brasil tem acompanhado essas tendências globais, refletidas em legislações recentes que proíbem, por exemplo, a utilização de animais vertebrados vivos em testes de ingredientes para compor exclusivamente produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, inclusive nos testes que visem a averiguar seu perigo, sua eficácia ou sua segurança, nos termos da Lei nº 15.183/2025.

Em suma, o reconhecimento dos animais na legislação sofreu uma transformação gradual, permeada por avanços científicos, debates éticos, movimentos sociais engajados e interpretações judiciais progressistas. O Direito Animal hoje figura como expressão do amadurecimento civilizatório que compreende a necessidade de garantir não apenas a proteção contra o sofrimento, mas o respeito à dignidade e à condição de ser senciente dos animais.

Esse avanço, longe de ser apenas histórico, é um convite à reflexão e engajamento dos profissionais que atuam em diversas áreas, a fim de compreender as nuan-

ces desse campo multidisciplinar. A evolução legislativa nacional e internacional demonstrada é o fundamento para que o Direito Animal seja efetivamente aplicado e integrado à prática cotidiana, transformando atitudes, políticas e, principalmente, garantindo a voz jurídica dos animais que por si mesmos não conseguem falar.

Ao conhecer essa trajetória, percebe-se que a proteção animal não é uma moda passageira, mas um fenômeno jurídico de grande relevância e permanência, que requer compromisso constante com a atualização das normas, fortalecimento das instituições fiscalizadoras, e ampliação da educação e conscientização social. Desse modo, o Direito Animal corresponde a uma nova era no Direito, aquela onde a justiça se faz presente também para os seres sencientes que compartilham conosco o planeta, reafirmando a máxima de que o progresso de uma sociedade se mede pelo cuidado que dedica aos mais vulneráveis.

## CONCEITO DE ANIMAL NÃO HUMANO E A NOÇÃO DE SENCIÊNCIA

Compreender o conceito de “animal não humano” e a noção de senciência é fundamental para abrir as portas ao reconhecimento jurídico desses seres como titulares de direitos, rompendo com paradigmas antigos que os relegavam à condição de coisas, meros objetos de propriedade. Essa transformação conceitual, que permeia o Direito Animal, não é apenas um debate teórico, mas a base que legitima toda a proteção legal que hoje se busca garantir aos animais, envolvendo aspectos éticos, científicos e legais que se entrelaçam para redefinir a relação entre humanos e não humanos no âmbito jurídico.

O termo “animal não humano” pode parecer, à primeira vista, apenas um desdobramento semântico, mas carrega um peso simbólico e prático profundo. Ele delimita, de maneira consciente, a distinção dos animais em relação ao ser humano, recusando tanto a ideia de tratar os animais como humanos nem de negá-los como seres dotados de particularidades próprias. Essa nomenclatura destaca que o objeto da proteção não é “humanizado”, mas reconhecidos em sua existência singular, complexa e digna de respeito. Os animais, nesse sentido, não são mais classificados como “coi-

sas” ou “bens”, mas como seres vivos dotados de características que exigem uma tutela diferenciada.

A compreensão do animal não humano resulta de avanços científicos que demonstraram que muita da experiência subjetiva anteriormente atribuída exclusivamente aos humanos, como sentir dor, prazer, medo, angústia, alegria e outras emoções, está presente em diversas espécies animais. Esse fenômeno é definido como “senciência”, termo que deriva do latim sentire, que significa sentir. Senciência é, portanto, a capacidade de perceber e experienciar sensações e emoções, incluindo a capacidade de sofrer ou de ter bem-estar.

A ciência desempenhou um papel decisivo na expansão e consolidação dessa compreensão. Estudos de neurociência, etologia, psicologia comparada e biologia molecular têm trazido robustez à ideia de que animais como mamíferos, aves, alguns peixes e até invertebrados possuem estruturas neurológicas capazes de gerar experiências conscientes semelhantes às humanas. Por exemplo, pesquisas revelaram que os mamíferos ativam circuitos neurais específicos em resposta à dor, provocando reações fisiológicas e comportamentais que evidenciam a percepção do sofrimento. Além disso, comportamentos complexos, como o uso de ferramentas, empatia, memória social e até luto, foram registrados em diferentes

espécies, reforçando a ideia de que os animais são sujeitos dotados de vida mental e emocional.

A noção de senciência é, assim, a pedra angular para se afastar da visão reducionista que via os animais apenas como objetos úteis, para reconhecer seus interesses próprios, que merecem proteção jurídica. Ao admitir que os animais sentem dor e sofrimento, o Direito encontra fundamento para estabelecer limites éticos e jurídicos que protejam sua integridade física e emocional. Essa concepção é que embasa a criminalização de maus-tratos, a obrigação de prover cuidados essenciais e o desenvolvimento de direitos específicos para esses seres.

Do ponto de vista jurídico, a senciência serve como critério para o reconhecimento de direitos e deveres que transcendam a mera propriedade. Ela implica que o animal não pode ser tratado segundo critérios estritamente patrimoniais, pois seu sofrimento não é um dano meramente econômico, mas um prejuízo moral e existencial. Em outras palavras, o reconhecimento da senciência implica a necessidade de uma tutela diferenciada que leva em conta a capacidade de dor e prazer do animal para definir o que é legal ou ilegal em seu trato.

Essa mudança conceitual tem provocado a reformulação do papel do Estado, que sai de uma posição me-

ramente reguladora de relações patrimoniais para uma atuação protetiva, com a preocupação de garantir o bem-estar e prevenir sofrimentos desnecessários. A legislação passa a fundamentar suas disposições na dignidade dessas vidas sencientes. Por exemplo, o Projeto de Lei nº 4/2025, em tramitação, ao reconhecer os animais como seres sencientes no Código Civil, promove uma ruptura que implica a revisão do conceito clássico de coisa e, portanto, uma nova lógica jurídica que incorpora direitos e responsabilidades específicas em relação aos animais.

Por extensão, a responsabilidade dos tutores ganha contornos mais rígidos e complexos, pois eles não são apenas detentores de propriedade, mas depositários do dever de cuidado e proteção que deve ser cumprido com base na consciência da senciência animal. Isso repercute na delimitação da guarda, na obrigação de garantir as condições mínimas de vida, alimentação, saúde e convivência social, bem como na reparação de danos que envolvam sofrimento do animal.

Ademais, reconhecer a senciência dos animais desafia outras áreas do Direito. No âmbito penal, cria condições para a qualificação de maus-tratos como crime, indo além do dano patrimonial para considerar o sofrimento do ser senciente como ilícito passível de punição. Na esfera civil, fomenta a criação de direitos subjetivos

do animal e a possibilidade de ações judiciais específicas para sua defesa. Também no Direito Administrativo, exige políticas públicas e órgãos fiscalizadores capacitados para atuar na prevenção e repressão de abusos, com foco no bem-estar animal.

Outro ponto fundamental ligado à noção de senciência é o reconhecimento de que o sofrimento não se restringe à dor física, mas também às emoções negativas - medo, angústia, solidão e sofrimento psicológico. Portanto, a tutela jurídica não deve limitar-se a evitar dor física, mas garantir vivências que promovam a qualidade de vida e a expressão dos comportamentos naturais das espécies. Isso implica uma abordagem multidisciplinar, que se apoia em estudos científicos, na ética ambiental e na proteção à biodiversidade.

Essa mudança no paradigma jurídico e social reflete também novas demandas quanto ao uso dos animais em diferentes contextos. A senciência amplia o debate sobre as condições éticas e legais do uso de animais para trabalho, lazer, pesquisa científica, produção industrial ou entretenimento, exigindo que todos esses usos respeitem a integridade física e emocional dos seres sencientes, submetendo-se a limites que visem sempre mitigação do sofrimento e respeito à dignidade animal.

A repercussão prática desse conceito é profunda e se manifesta nas decisões judiciais que priorizam a proteção da vida e do bem-estar do animal, como em processos que vedam práticas ligadas a maus-tratos, abandonos e exploração. O reconhecimento da senciência também enquadra a postura dos órgãos administrativos e de fiscalização, que já embasam suas ações nas evidências científicas acerca da capacidade dos animais de sentir e sofrer.

Em suma, o conceito de “animal não humano” associado à noção de senciência provoca uma mudança radical no Direito: de uma tutela frágil e de caráter patrimonial para uma tutela robusta, que reconhece a dignidade e os direitos desses seres. Essa concepção serve como missão para o Estado e para toda a sociedade assegurarem proteção efetiva, traduzida em legislação, políticas públicas e práticas que respeitem a condição singular dos animais.

Para os profissionais do mercado e operadores do Direito, compreender e incorporar essa mudança conceitual é indispensável para atuar com responsabilidade, ética e eficiência. Significa reconhecer que o direito dos animais não humanos não é um tema periférico, mas uma questão jurídica central, intrinsecamente ligada à dignidade, à justiça e à evolução da humanidade.

Dessa forma, este capítulo não apenas esclarece os conceitos básicos necessários para a compreensão do Direito Animal, mas também desafia o leitor a incorporar essa visão de cuidado responsável, que respeita a sensibilidade dos animais e promove uma transformação jurídica e cultural decisiva para um futuro mais justo e equilibrado na relação entre humanos e não humanos. Afinal, reconhecer o animal como sujeito senciente é o primeiro passo para garantir que eles recebam da ordem jurídica a proteção que merecem, tornando-se protagonistas de seus próprios direitos e não mais meros objetos da legislação.

## DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ANIMAIS: FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os direitos fundamentais dos animais não humanos representam um dos avanços mais significativos e transformadores das últimas décadas no campo jurídico. Embora historicamente os animais tivessem sido classificados como meras “coisas”, a crescente consciência social e científica, acompanhada do desenvolvimento normativo, tem consolidado um novo paradigma em que esses seres são reconhecidos como sujeitos de direitos básicos que o Estado deve garantir e proteger. Afirmar esses direitos não é apenas uma questão ética ou moral, mas um imperativo jurídico que reflete princípios constitucionais, tratados internacionais e a própria compreensão da dignidade e da senciência animal. Este capítulo visa apresentar esses direitos fundamentais, seus fundamentos jurídicos e a relevância da atuação estatal na sua efetivação.

Em primeiro lugar, é imprescindível destacar o direito à vida como base de qualquer tutela jurídica. Assim como os direitos humanos fundamentam-se na inviolabilidade da vida e da dignidade, o direito à vida para os animais não humanos significa que sua existência deve

ser preservada, respeitada e protegida contra ações que impliquem morte injustificada, crueldade ou sofrimento desnecessário. A Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece, no artigo 225, a proteção à fauna e proíbe práticas que coloquem em risco a biodiversidade, o que configura um respaldo constitucional ao princípio do direito à vida animal. Essa norma demonstra que preservar os animais não é uma manifestação isolada, mas parte integrante da proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, indicando que os direitos fundamentais dos animais são intrínsecos à própria ordem constitucional.

Além do direito à vida, destaca-se o direito à integridade física e comportamental. Esse direito refere-se à proibição de qualquer forma de agressão, mutilação, sofrimento doloroso ou práticas que restrinjam o comportamento natural e saudável das espécies. A integridade física protege os animais contra abusos como maus-tratos, ferimentos, abandono e uso de métodos cruéis para domesticá-los ou explorá-los. Já a integridade comportamental é uma dimensão ainda menos tangível, mas não menos importante, pois assegura que o animal possa desenvolver suas capacidades naturais, conviver socialmente e expressar seus hábitos e instintos dentro do que se considera seu bem-estar psicológico. Instituições e normas jurídicas têm assimilado esses conceitos visando garantir que os animais vivam com qualidade e sem

sofrimento psíquico provocado por confinamento extremo, isolamento ou estímulos perturbadores.

Dentro desse espectro, o direito à liberdade contra maus-tratos e crueldade aparece como uma garantia essencial. A “liberdade” para o animal não se equipara, evidentemente, à liberdade humana no sentido amplo, especialmente em relação à autonomia moral. Refere-se à condição de estar livre de abusos, de tratamentos cruéis e de exploração desnecessária. A legislação brasileira contém dispositivos específicos que criminalizam atos de maus-tratos conforme o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998, definida como crime ambiental. Essa norma prevê penas para quem pratica atos que submetem os animais a sofrimento injustificado, ampliando o escopo de proteção além da mera titularidade jurídica dos direitos. Observa-se, assim, um mecanismo legal robusto capaz de atuar preventivamente e repressivamente contra violação desses direitos.

No âmbito internacional, vários tratados e declarações fortalecem essa proteção e fundamentam os direitos animais no plano global. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, adotada em 1978 pela UNESCO, expressa o reconhecimento dos animais como seres vivos que merecem respeito e proteção. Essa declaração, embora não vinculante juridicamente, influencia a formu-

lação de políticas públicas e legislativas em muitos países, inclusive o Brasil, reafirmando a responsabilidade dos Estados na proteção dos animais. Tratados ambientais internacionais como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) de 1973, também reforçam a proteção dos animais por meio da regulamentação do comércio, combatendo a exploração e extinção de espécies e assegurando sua conservação.

A base desses direitos fundamentais repousa sobre princípios constitucionais amplamente reconhecidos, como o princípio da dignidade da pessoa - agora estendido na terminologia jurídica moderna para incluir seres sencientes - o princípio da proteção integral (que visa o respeito e a proteção plena do ser sujeito de direito), e o princípio da prevenção, que obriga o Estado a atuar antecipadamente para evitar danos e sofrimentos aos animais. Esses princípios representam um compromisso ético-jurídico que clama pela construção de uma cultura jurídica e social em defesa dos direitos animais.

Outro elemento fundamental é a responsabilidade do Estado em assegurar esses direitos, configurando-se o dever estatal como imperativo na aplicação da legislação, na fiscalização e na promoção de políticas públicas educativas. Não basta a existência de normas; é indispen-

sável que haja fiscalização eficaz, atuação do Ministério Público, órgãos ambientais, forças policiais especializadas, e uma cooperação entre poderes e sociedade civil para garantir a proteção efetiva. A criação de secretarias específicas, programas de proteção animal e fortalecimento do aparato administrativo são exemplos recentes dessa preocupação.

Além disso, a concretização dos direitos fundamentais dos animais alcança também o âmbito individual e coletivo, permitindo que cidadãos, organizações não governamentais e instituições públicas atuem na defesa desses direitos, por meio de diversos instrumentos jurídicos, como ações civis públicas, pedidos de tutela antecipada, denúncias e reclamações administrativas. Esse protagonismo social reforça o reconhecimento de que a proteção dos direitos dos animais é um esforço coletivo que ultrapassa a esfera estritamente governamental.

Os direitos fundamentais dos animais também impõem limites claros para práticas culturais, comerciais e científicas que envolvam os animais, refletindo uma tensão entre interesses e direitos. Por exemplo, questões relativas ao uso de animais em rodeios, vaquejadas, testes laboratoriais, circos, comércio, abate e extração de recursos precisam ser analisadas à luz desses direitos para garantir que as práticas respeitem a integridade física e

emocional dos animais. O respeito a esses direitos exige que qualquer intervenção que afete os animais seja justificada por uma necessidade legítima, proporcional e que minimize o sofrimento.

A evolução do Direito Animal aponta para a ampliação do reconhecimento dos direitos fundamentais, que já não se limitam aos animais de estimação, mas alcançam animais silvestres, de produção e de pesquisa, numa perspectiva que valoriza a diversidade biológica e a conservação ambiental, sempre respeitando o valor intrínseco de cada ser senciente. Essa ampliação demonstra que a tutela animal é uma expressão contemporânea da justiça, da ética e do compromisso com a vida em seu sentido mais amplo. Portanto, os direitos fundamentais dos animais - direito à vida, à integridade física e comportamental, liberdade contra maus-tratos e crueldade - são suportados e protegidos por bases jurídicas sólidas, que perpassam princípios constitucionais e tratados internacionais, exigindo do Estado uma atuação ativa e eficaz. Esse reconhecimento jurídico não apenas protege os animais, mas reforça valores humanos essenciais e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e respeitosa.

Para os profissionais do mercado, do Direito e da administração pública, entender essa base jurídica é crucial

para promover práticas alinhadas com essa nova visão e atender à crescente demanda social por respeito e proteção aos animais. É imperativo que essa compreensão se traduza em ações concretas, em um compromisso ético e legal que transforme a teoria em proteção real e efetiva, garantindo que a dignidade dos animais seja defendida e respeitada em todos os âmbitos da vida social. Afinal, a proteção dos direitos fundamentais dos animais é uma responsabilidade coletiva e um passo indispensável rumo a uma convivência harmoniosa entre humanos e não humanos, fundamentada no reconhecimento e na valorização da vida.

## O PAPEL DO ESTADO NA TUTELA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS

O papel do Estado na tutela dos animais não humanos é peça central para a concretização dos direitos que esses seres sencientes passam a ter reconhecidos formalmente na ordem jurídica. Embora o avanço legislativo e o amadurecimento social tenham possibilitado a criação de normas importantes, são as ações e responsabilidades estatais que efetivam, tornam eficazes e garantem a proteção real contra abusos, maus-tratos e exploração indevida.

A participação do Estado, portanto, não é apenas simbólica ou declaratória; é um dever constitucional e legal, que exige um conjunto articulado de medidas, políticas públicas, estruturas administrativas e mecanismos de fiscalização e controle. Nesse capítulo, serão examinadas as dimensões dessa responsabilidade estatal e os meios pelos quais o Estado pode, deve e tem atuado para assegurar a tutela dos animais não humanos.

Primeiramente, é essencial destacar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibra-

do, bem de uso comum do povo, e que cabe ao poder público promover a proteção da fauna e da flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem sua extinção. Essa norma constitucional é a base jurídica máxima que legitima e determina o papel do Estado na proteção dos animais, inserindo essa responsabilidade dentro do âmbito da proteção ambiental e da qualidade de vida. O Estado não apenas deve promulgar leis específicas sobre o tema, como deve empenhar recursos e esforços para aplicá-las e garantir sua observância.

As legislações específicas são um dos primeiros instrumentos que o Estado utiliza para cumprir esse papel. Exemplo disso é a Lei nº 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, que tipifica os maus-tratos contra animais como crime e estabelece penas de detenção e multa. No entanto, a existência dessa lei precisa estar acompanhada da capacidade institucional adequada para sua aplicação, sob pena de se tornar letra morta. Por isso, o papel do Estado estende-se à criação e manutenção de órgãos fiscalizadores que tenham competência, estrutura, recursos e treinamento para agir preventivamente e repressivamente contra violações dos direitos dos animais.

Nesse sentido, organismos como a Polícia Ambiental, os Ministérios Públicos Estaduais e Federal, as secretarias ambientais e de proteção animal são fundamentais para a

efetividade da legislação. Recentemente, avanços importantes foram dados com a criação da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, conforme o Decreto nº 11.349/2023, que potencializa a articulação entre diferentes instâncias governamentais para coordenar políticas públicas que incluam a proteção da fauna. Esses órgãos desempenham papel estratégico ao investigar denúncias, instaurar procedimentos administrativos e colaborar com a justiça para garantir a responsabilização daqueles que cometem infrações contra os animais.

Além da fiscalização, o Estado deve incentivar políticas públicas que promovam a educação, a conscientização e a prevenção. A proteção dos animais não humanos não se resume à repressão de maus-tratos, mas abrange ações que fomentem o respeito, a responsabilidade e o cuidado desde as primeiras fases da vida social. Campanhas educativas, inserção de conteúdos sobre bem-estar animal nos currículos escolares, disseminação de informações técnicas atualizadas e a promoção de atividades que visem a humanização da relação homem-animal são modelos de políticas qualitativas que o governo pode e deve implementar.

Outro aspecto relevante consiste na regulação e controle das atividades econômicas, culturais e científicas que envolvem o uso de animais. O Estado deve estabe-

lecer normas claras e parâmetros éticos para a criação, transporte, comércio, pesquisa e entretenimento, assegurando que tais atividades sejam compatíveis com o respeito à integridade e bem-estar dos animais. Isso inclui, por exemplo, o controle das condições de criação em agroindústrias, a fiscalização dos laboratórios que utilizam animais em testes, e o monitoramento de eventos que envolvam animais em espetáculos, evitando práticas cruéis ou abusivas.

A atuação do Estado também se materializa na promoção de serviços públicos que garantam atendimento aos animais em situação de risco, como centros de zoonoses, abrigos públicos e protocolos emergenciais para resgate de animais vítimas de maus-tratos ou desastres ambientais. A existência desses serviços demonstra o comprometimento estatal com a proteção concreta e imediata, oferecendo suporte tanto para os animais quanto para os cidadãos que desejam agir em defesa deles.

No campo jurídico, o Ministério Público assume responsabilidade ativa como fiscal da lei, podendo propor ações civis públicas para proteger interesses difusos e coletivos relacionados à fauna. Esse protagonismo institucional amplia o alcance das políticas públicas e reforça a pressão legal para que o cumprimento dos direitos dos animais seja garantido.

Frente a esse quadro, deve-se reconhecer que, apesar dos avanços, a tutela estatal enfrenta desafios significativos. São comuns lacunas de recursos, insuficiência de pessoal capacitado, burocracia e falta de integração entre órgãos, o que limita a efetividade das medidas legais. Ainda assim, há uma tendência crescente de aprimoramento e fortalecimento das instituições, motivada por pressões sociais, judicialização das demandas e posicionamentos dos órgãos superiores do Judiciário que reforçam o compromisso do Estado com a proteção animal.

A responsabilidade estatal também envolve apoio a organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos complementares de fiscalização, resgate e educação, fomentando uma colaboração importante que amplia o alcance das políticas públicas. Reconhecer e fomentar essa cooperação é uma estratégia eficiente para ampliar a efetividade da tutela animal diante das múltiplas demandas existentes.

Além disso, o Estado tem o dever de acompanhar as mudanças legislativas internacionais e garantir que o Brasil esteja alinhado com os avanços mundiais no Direito Animal, adotando práticas modernas no cumprimento e na aplicação das normas. Isso implica adaptar regulamentos, formar quadros especializados, investir

em tecnologia e promover pesquisa aplicada para embasar decisões governamentais e judiciais.

Por fim, compreende-se que o papel do Estado na tutela dos animais não humanos ultrapassa o compromisso legal e se insere em um contexto de transformação cultural e ética. Ao fortalecer políticas, promover fiscalização eficaz e garantir a aplicação da legislação, o Estado atua não apenas como agente normativo, mas como protagonista da cultura de respeito aos seres sencientes, consolidando um modelo de desenvolvimento sustentável e humanizado.

Para os profissionais do mercado, dessa responsabilidade estatal derivam impactos diretos e indiretos, exigindo uma postura diligente frente às obrigações legais e éticas, além de fomentar o conhecimento constante das normas e políticas vigentes. O entendimento do papel do Estado permite que advogados, administradores, veterinários, entre outros profissionais, atuem de maneira integrada e consciente, fortalecendo a rede proteção animal.

Dessa forma, o Estado é o garante primordial dos direitos dos animais, cuja tutela exige um arsenal de ações coordenadas, políticas públicas eficazes, fiscalização rigorosa e constante atualização normativa. A efetividade dessa tutela é fundamental para a construção de uma

O PAPEL DO ESTADO NA TUTELA  
DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS

sociedade mais justa, que reconhece e valoriza a vida senciente em toda sua multiplicidade, consolidando o Direito Animal como área de atuação obrigatória e indispensável ao século XXI.

## RESPONSABILIDADE DO TUTOR E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS

A responsabilidade do tutor por um animal não humano é um tema de extrema relevância no Direito Animal contemporâneo, pois assume o papel de garantir que os direitos dos animais sejam respeitados na prática cotidiana, não se limitando a disposições abstratas da legislação. O tutor, figura central na relação jurídica entre humanos e animais, detém obrigações que abrangem desde a prestação de cuidados essenciais até a responsabilização por eventuais danos causados ou sofridos pelo animal sob sua tutela. Esse encadeamento de deveres gera consequências jurídicas nas esferas civil, penal e administrativa, configurando um conjunto complexo de obrigações que refletem a mudança paradigmática do animal como sujeito de direito. Neste capítulo, serão explorados os principais aspectos dessa responsabilidade, seus fundamentos legais e a importância do cumprimento integral desses deveres para a proteção efetiva dos animais e a segurança jurídica da sociedade.

Para começar, é importante entender que a figura do tutor substitui, no ordenamento jurídico brasileiro, o antigo conceito de “proprietário” no que diz respeito aos

animais. Enquanto o proprietário detinha a posse do animal como um bem, o tutor é responsável por sua guarda, proteção, cuidado e bem-estar, refletindo a visão jurídica que enxerga o animal como sujeito portador de direitos, e não como mera coisa. Essa mudança conceitual implica um foco na proteção do interesse do animal, que passa a ser prioritário frente à mera relação patrimonial.

Dentre os deveres essenciais do tutor, destaca-se o fornecimento de cuidados básicos e adequados quanto à alimentação, higiene, saúde, abrigo e meios para que o animal possa expressar seus comportamentos naturais. Esses cuidados representam um dever legal e ético que deve ser cumprido para garantir a integridade física e comportamental do animal. A ausência ou falha na prestação desses cuidados configura negligência, passível de responsabilização jurídica, uma vez que o animal é reconhecido como ser senciente, capaz de sofrer danos físicos e emocionais.

A responsabilidade civil do tutor, portanto, é ativada sempre que há dano causado ao animal por omissão ou ação inadequada, ou quando o animal, por si só, provoca danos a terceiros. Nesses casos, o tutor responde pela reparação dos danos, podendo ser obrigado a indenizar prejuízos materiais e morais decorrentes do ato ou da omissão. A responsabilidade civil com relação ao animal,

embora tenha suas características próprias, segue princípios gerais da responsabilidade objetiva e subjetiva já consolidados no Direito Civil brasileiro. Por exemplo, mesmo que não haja intenção (dolo), o simples fato do animal causar dano devido à falta de cuidado do tutor pode ensejar a obrigação de reparação.

No âmbito penal, a responsabilidade do tutor é igualmente relevante, especialmente com o advento de leis que criminalizam os maus-tratos a animais, como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). O artigo 32 tipifica como crime os atos de abuso, maus-tratos, ferimento e mutilação, com penas que incluem detenção e multa. Assim, falhas graves no cuidado, abandono ou submetimento do animal a sofrimento desnecessário configuram infração penal, tornando o tutor sujeito à persecução criminal. Essa responsabilização visa não apenas punir, mas também prevenir a prática de condutas que atentam contra a dignidade e a integridade do ser senciente.

Adicionalmente, a responsabilidade administrativa implica a possibilidade de sanções previstas em normas específicas que abrangem desde advertências e multas até a interdição de atividades relacionadas ao uso, criação ou comercialização de animais. Órgãos ambientais, vigilância sanitária e secretarias municipais de proteção

animal possuem competência para autuar e impor medidas corretivas sempre que os deveres do tutor forem descumpridos, atuando na prevenção e correção de irregularidades.

É importante mencionar que a responsabilidade do tutor inclui ainda o dever de evitar o sofrimento e garantir o bem-estar do animal sempre, sendo insuficiente apenas evitar danos graves ou fatais. A abordagem moderna do Direito Animal reforça que a qualidade da vida do animal sob tutela deve ser um objetivo prioritário, contemplando não apenas aspectos físicos, mas também emocionais e comportamentais. Isso implica, por exemplo, na necessidade de se proporcionar convívio social, estímulos adequados e ambiente compatível com as necessidades específicas da espécie.

Além disso, a proteção jurídica exige que o tutor mantenha o registro, vacinação e controle sanitário do animal, colaborando para evitar doenças transmissíveis e situações que comprometam a saúde pública, o que também integra suas obrigações legais. O descumprimento dessa responsabilidade pode implicar consequências não apenas para o tutor, mas para a coletividade.

Outro aspecto fundamental é a responsabilidade do tutor por danos causados pelo animal a terceiros. Mes-

mo quando o animal não age com intenção ou malícia, o tutor pode ser responsabilizado pela conduta agressiva ou destrutiva do animal. Isso abarca casos como ataques, danos a propriedades, acidentes de trânsito envolvendo animais soltos, entre outros exemplos. No Direito brasileiro, essa responsabilidade é regida por princípios da responsabilidade objetiva, ou seja, o tutor responde independentemente de culpa, bastando a comprovação donexo causal entre a ação do animal e o dano causado.

No âmbito judicial, tem-se observado um aumento significativo na jurisprudência que reconhece a amplitude da responsabilidade do tutor, ampliando a proteção aos animais e aos terceiros. Decisões recentes enfatizam a obrigação do tutor de zelar pela integridade física e psicológica do animal e de adotar todas as medidas necessárias para evitar danos, inclusive em situações de guarda temporária, adoção e cessão.

Ainda, a responsabilidade do tutor inclui o dever de agir em caso de sofrimento ou perigo iminente, podendo ser obrigado a buscar auxílio veterinário ou mesmo, em situações extremas, autorizar a eutanásia humanitária, quando recomendada para cessar sofrimento insuportável e sem possibilidade de tratamento. Essa dimensão ética e jurídica reforça a importância de um cuidado responsável e informado.

O tema ganha relevância ainda maior em contextos específicos, como a guarda compartilhada em casos de divórcio, onde os direitos do animal e as responsabilidades dos tutores devem ser objeto de atenção especial para garantir a continuidade dos cuidados e evitar sofrimento por mudanças abruptas ou negligência. O novo Código Civil, em discussão no Congresso, já anuncia avanços significativos nesse sentido, ao reconhecer os animais como seres sencientes e titulares de direitos que impõem aos tutores não apenas deveres patrimoniais, mas cuidados efetivos e proteção jurídica prioritária.

Por fim, é essencial destacar que a responsabilidade do tutor transcende a esfera legal e jurídica, sendo um compromisso moral e ético que demanda consciência e respeito pelo animal como ser vivo que depende de cuidados humanos. O reconhecimento desse dever não apenas protege o animal, mas contribui para o aprimoramento das relações sociais e da cultura de respeito à vida.

Profissionais do mercado, advogados, veterinários, gestores públicos e demais operadores do Direito precisam compreender essa complexidade e atuar de maneira integrada, promovendo a responsabilidade plena do tutor e fortalecendo os mecanismos legais para garantir que os direitos dos animais não humanos sejam efetivamente respeitados e protegidos.

Assim, a responsabilidade do tutor apresenta múltiplos desdobramentos legais - civis, penais e administrativos - que convergem para a proteção integral do animal, refletindo um avanço efetivo do Direito Animal e estabelecendo parâmetros indispensáveis para assegurar o bem-estar, a dignidade e a justiça para aqueles que não podem falar por si mesmos. Esse é o atual desafio e compromisso do ordenamento jurídico e da sociedade perante os animais que convivem conosco.

## A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA MAUS-TRATOS E A SUA APLICAÇÃO PRÁTICA

A proteção jurídica contra maus-tratos a animais não humanos representa uma das áreas mais sensíveis e urgentes do direito animal, pois traduz para o campo legal a necessidade ética e social de evitar o sofrimento de seres sencientes que compartilham conosco o planeta. A legislação brasileira possui instrumentos específicos para combater o abuso, o abandono, a tortura e outras formas de maus-tratos, compreendendo normas penais e administrativas que, quando aplicadas com rigor e eficiência, contribuem para a prevenção e punição dessas condutas inaceitáveis. Este capítulo dedica-se a examinar essas normas, a tipificação dos crimes, as penas estabelecidas, bem como os procedimentos para denúncia, investigação e fiscalização, fundamentais para a eficácia da proteção.

Começando pela norma penal mais conhecida e utilizada, destaca-se o artigo 32 da lei nº 9.605/1998 - a chamada lei de crimes ambientais - que trata especificamente dos crimes contra o meio ambiente, incluindo proteção da fauna e da flora. Neste dispositivo, os atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais são tipificados como crime, com penas que incluem de-

tenção de três meses a um ano, além de multa. Caso o ato resulte em morte do animal, a pena pode ser aumentada, demonstrando a gravidade jurídica conferida ao bem-estar dos animais.

A tipificação dos maus-tratos é ampla e abrange diversas condutas, desde agressões físicas até o abandono, a privação de alimentação e tratamento veterinário, a realização de práticas cruéis em treinamentos, usos para entretenimento violento, e outros atos que causam sofrimento ou colocam a vida do animal em risco. Essa amplitude busca abarcar as diversas formas pelas quais o animal pode ser vítima, reconhecendo que o sofrimento não se manifesta apenas em feridas visíveis, mas também por meio de danos psicológicos e negligência.

No âmbito administrativo, os órgãos competentes, como as secretarias ambientais municipais, estaduais e federais, a polícia ambiental, o ministério público e a vigilância sanitária, possuem mecanismos para atuar preventivamente e aplicar sanções que vão desde advertências, apreensão do animal, multas, interdição de atividades até a condução dos responsáveis à esfera penal. A coordenação e integração entre essas entidades são fundamentais para a efetiva fiscalização, especialmente porque o combate aos maus-tratos exige ação rápida e contínua para proteger vítimas e investigar denúncias.

A denúncia é um instrumento fundamental para a atuação preventiva e repressiva. Qualquer cidadão pode e deve denunciar casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, seja por meio de canais oficiais das polícias ambientais, ministério público, conselhos tutelares ou ongs especializadas. Embora seja comum a resistência ou desconhecimento por parte da população, as campanhas educativas e a crescente mobilização social indicam um aumento significativo na participação popular, essencial para que as autoridades tomem conhecimento dos abusos e atuem com eficiência.

Os procedimentos para a investigação dos casos de maus-tratos envolvem a realização de perícias, exames veterinários, coleta de provas e testemunhos, que visam confirmar a existência do crime e a autoria das condutas lesivas. A rapidez e a qualidade desses procedimentos impactam diretamente na possibilidade de resgate e tratamento do animal, bem como na responsabilização efetiva dos infratores. O respaldo legal para medidas cautelares, como o resguardo provisório do animal, é cada vez mais utilizado como ferramenta para proteger a vítima desde a fase inicial da investigação.

No cenário prático, há importantes desafios a serem enfrentados, como a insuficiência de recursos para fiscalização, o desconhecimento ou subdimensionamento

da importância do tema pelas autoridades e a demora no processamento jurídico. Apesar disso, esforços vêm sendo realizados para capacitar agentes públicos, ampliar a rede de proteção e implementar plataformas digitais para facilitar denúncias e monitoramento. Organizações da sociedade civil atuam em conjunto, fornecendo suporte jurídico e social às vítimas e pressionando por maior rigor e transparência no combate aos maus-tratos.

É relevante mencionar que o combate aos maus-tratos não se limita à punição, mas inclui medidas educativas e preventivas. O estado e as instituições devem investir em campanhas que alertem para os direitos dos animais, a importância da convivência respeitosa e as consequências jurídicas do abuso. A mudança cultural e o fortalecimento da conscientização social são tão fundamentais quanto as estruturas punitivas para minimizar a reincidência e promover a cultura do respeito.

Os avanços recentes da legislação brasileira, como a tramitação de projetos que aumentam as penas e ampliam os conceitos de maus-tratos, indicam uma tendência clara de endurecimento das normas e ampliação das garantias para os animais. Projetos que visam tipificar como crime a negligência mais ampla, o trabalho infantil submetendo crianças a cuidar de animais em condições de risco, e proibir práticas culturais que envolvam sofri-

mento, refletem esse movimento de avanço e de maior sensibilidade jurídica.

Além disso, a jurisprudência tem evoluído no sentido de interpretar essas normas de forma protetiva, valorizando as provas que apontam para o sofrimento animal e aplicando penas mais rigorosas aos infratores. Decisões emblemáticas demonstram a mudança de postura do judiciário, que reforça que a proteção aos animais é um reflexo da dignidade da vida e do equilíbrio social.

Outro ponto de destaque é o papel das tutelas provisórias e medidas cautelares, como a apreensão imediata do animal, o afastamento do agressor e a obrigação de tratamento veterinário. Essas medidas, previstas em legislações diversas, são instrumentos eficazes para evitar que o sofrimento se prolongue ou aumente enquanto o processo judicial tramita, mostrando que a proteção jurídica não é apenas reativa, mas pode ser preventiva.

Para os profissionais do mercado e operadores do direito, lidar com as questões que envolvem maus-tratos exige conhecimento atualizado das normas, habilidade para orientar a sociedade sobre os canais de denúncia, bem como para atuar judicante e extrajudicialmente na defesa dos interesses dos animais. a articulação entre policiais, advogados, promotores, veterinários e insti-

tuições assistenciais é vital para uma resposta eficaz e célere.

Em suma, as normas penais e administrativas que combatem o abuso e maus-tratos a animais compõem um conjunto indispensável para a consolidação do direito animal, traduzindo o compromisso jurídico com a proteção real e efetiva dos seres sencientes. Sua aplicação exige esforço institucional, engajamento social e profissional, além de constante aprimoramento legal e cultural.

Esse panorama demonstra que a tutela estatal contra maus-tratos não é apenas uma missão legal, mas uma expressão de um novo modelo civilizatório, que reconhece o valor intrínseco da vida animal e impõe limites claros às ações humanas. A efetividade dessa proteção depende da mobilização conjunta de todos os segmentos da sociedade, que devem assumir o compromisso de denunciar, fiscalizar, atuar juridicamente e educar para uma convivência respeitosa e justa entre humanos e animais. Assim, o combate aos maus-tratos se torna uma questão de justiça, de ética e de responsabilidade coletiva, assegurando a dignidade e o bem-estar dos animais no contexto legal e social do Brasil contemporâneo.

## LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SUA INTERFACE COM O DIREITO ANIMAL

A relação entre o direito ambiental e o direito animal é profunda e indissociável, sobretudo na atualidade, em que o reconhecimento do valor intrínseco dos animais não humanos como seres sencientes caminha paralelamente à urgência da conservação da biodiversidade e do equilíbrio ecológico. Esses dois ramos do direito, embora com focos e metodologias específicas, convergem na proteção da vida e na promoção de um meio ambiente saudável, reconhecendo que a preservação integral dos ecossistemas é condição indispensável para a sobrevivência e o bem-estar dos animais não humanos. A seguir, este capítulo discute essa interface crucial, destacando os dispositivos legais que impactam diretamente a proteção dos animais em seus habitats naturais e na relação com a diversidade ambiental global.

O direito ambiental tem como um de seus pilares o princípio da proteção da biodiversidade, que assegura a conservação das espécies animais e vegetais em seus ecossistemas, garantindo a sustentabilidade e o funcionamento equilibrado das cadeias ecológicas. No Brasil, esse princípio encontra fundamento na Constituição Fe-

deral de 1988, especificamente no artigo 225, que confere a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Tal proteção é entendida em sentido amplo, englobando não apenas os aspectos físicos e químicos do ambiente, mas também a fauna e a flora, reconhecendo sua interdependência vital para a manutenção da vida no planeta.

A fauna, que inclui os animais não humanos, é tratada juridicamente como objeto de proteção, sendo vedadas práticas que possam comprometer sua integridade, bem-estar e sobrevivência. essa vedação está materializada em diversas normas ambientais, como o Decreto nº 6.514/2008, que regula sanções administrativas em infrações ambientais, incluindo aquelas relacionadas a crimes contra a fauna, tais como caça ilegal, tráfico, comércio sem autorização e maus-tratos. Essas normas revelam a preocupação do estado em proteger não só os indivíduos animais, mas também as espécies e as populações silvestres como componentes essenciais da biodiversidade.

A interface do direito ambiental com o direito animal se evidencia na importância de conservar os habitats naturais dos animais, o que é fundamental para garantir não somente a sua sobrevivência, mas também a manutenção dos ciclos naturais e a prevenção de desequilíbrios

ecológicos. A destruição de ambientes naturais, causada, por exemplo, pelo desmatamento, poluição, ocupação irregular do solo e atividades econômicas predatórias, impacta diretamente a fauna, levando muitas espécies ao risco de extinção e afetando sua saúde e qualidade de vida. Nessa perspectiva, dispositivos legais ambientais orientam a proteção contra tais danos, impondo limites e condicionantes para a utilização dos recursos naturais, a criação de unidades de conservação e a exigência de estudos de impacto ambiental nos empreendimentos que possam afetar a fauna.

A política nacional do meio ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, traz importantes dispositivos que determinam mecanismos de controle e proteção ambiental, englobando explicitamente a fauna como patrimônio nacional. Esta lei prevê instrumentos como licenciamento ambiental, estudos e relatórios de impacto, fiscalização e educação ambiental, que contribuem para o controle das ações humanas e o estabelecimento de condições para a coexistência harmônica com os animais e seus habitats.

Outro aspecto relevante dessa interface é o combate ao tráfico de animais silvestres, que representa grave ameaça à biodiversidade e ao equilíbrio ecológico. A legislação ambiental, apoiada por normas internacionais

como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) de 1973, estabelece instrumentos rígidos para coibir esse comércio ilegal, protegendo espécies ameaçadas e punindo severamente os infratores. O tráfico não apenas prejudica os indivíduos animais, mas também desestabiliza ecossistemas inteiros, apresentando múltiplos impactos negativos ambientais, sociais e econômicos.

Na esfera penal, a interface é reforçada por dispositivos que tipificam como crime ambiental a prática de maus-tratos contra animais silvestres, a caça predatória e ações que provoquem desequilíbrio ecológico. O artigo 29 da lei de crimes ambientais, por exemplo, criminaliza o ato de matar, perseguir, caçar ou apanhar espécimes da fauna silvestre sem autorização, destacando a importância da proteção do meio ambiente como um todo e reforçando que a tutela jurídica da fauna não se limita ao indivíduo, mas se estende às populações e ao seu ambiente.

Assim, o direito ambiental oferece o arcabouço normativo para a proteção coletiva da fauna, enquanto o direito animal complementa, com foco no tratamento individualizado dos animais, especialmente daqueles mantidos em cativeiro ou sob tutela humana. Esta complementaridade fortalece a proteção jurídica, pois ne-

nhum desses direitos é plenamente efetivo isoladamente; a proteção integral dos animais exige a integração dos direitos individuais e coletivos, em consonância com a preservação ambiental.

A criação e gestão de unidades de conservação são instrumentos fundamentais desse processo integrado, possibilitando a proteção de ecossistemas significativos para a fauna, garantindo a manutenção de áreas naturais protegidas onde os animais possam viver e se reproduzir sem ameaça e pressão de atividades humanas nocivas. Além disso, as áreas protegidas funcionam como importantes laboratórios para pesquisas e ações educativas, que contribuem para a sensibilização e formação de uma cultura ambiental e animal sustentável.

Outro desafio dessa relação é a crescente interferência humana nos ambientes naturais, que obriga o estado a associar políticas de manejo sustentável, recuperação de áreas degradadas e compensações ambientais para reduzir os impactos negativos das intervenções. Em cada uma dessas ações, é preciso considerar os efeitos sobre as populações animais e implementar medidas que minimizem seu sofrimento e preservem sua integridade, demonstrando a necessidade de integrar o conhecimento científico sobre comportamento, ecologia e bem-estar animal às políticas públicas ambientais.

Por fim, destaca-se que essa interface ganha força e urgência diante das crises ambientais contemporâneas, como mudanças climáticas, perda acelerada de habitats e biodiversidade, e desastres ambientais, que ameaçam diretamente os animais não humanos. A proteção jurídica, nesses cenários, deve ser articulada e efetiva, envolvendo desde o planejamento estratégico até a fiscalização rigorosa, a fim de garantir a resiliência dos ecossistemas e a sobrevivência das espécies.

Para os profissionais do mercado e operadores do direito, compreender essa interseção entre direito ambiental e direito animal é essencial para promover e garantir agendas integradas de proteção. O conhecimento dos dispositivos legais ambientais que impactam diretamente a vida dos animais e seus habitats é ferramenta fundamental para atuar com responsabilidade, eficiência e competência na defesa jurídica dos animais e do meio ambiente.

Em síntese, a legislação ambiental e o direito animal caminham lado a lado, compartilhando objetivos e responsabilidades. A conservação da biodiversidade e o equilíbrio ecológico não podem ser concebidos sem considerar a proteção dos animais como seres sencientes, seres vivos com interesses próprios e direitos a serem resguardados. Essa convergência normativa e prática é um

pilar indispensável para a construção de uma sociedade sustentável, justa e consciente do valor intrínseco da vida em todas as suas formas.

## DIREITOS DOS ANIMAIS EM CONTEXTOS ESPECÍFICOS: TRABALHO, ENTRETENIMENTO, CIÊNCIA

A utilização de animais não humanos em diversos contextos específicos - como no trabalho, no entretenimento e na ciência - representa um dos temas mais complexos e desafiadores do Direito Animal contemporâneo. Nesses diferentes setores, os animais desempenham papéis cruciais que dialogam diretamente com as necessidades humanas, ao mesmo tempo em que despertam questões éticas, morais e jurídicas relacionadas à proteção de sua integridade física e emocional.

A regulamentação que envolve esses usos busca, portanto, estabelecer limites claros e garantir o respeito ao bem-estar animal, refletindo a evolução da sensibilidade social e o reconhecimento jurídico da senciência desses seres. Este capítulo examina as principais normas e princípios que disciplinam a utilização dos animais nessas atividades econômicas, culturais e científicas, enfatizando as responsabilidades, restrições e desafios que permeiam essa interface.

No contexto do trabalho, os animais continuam a ser utilizados em atividades produtivas em diversas regiões,

especialmente na agricultura, transporte, segurança e prestação de serviços. Animais como cavalos, mulas, burros e cães desempenham funções específicas, que vão desde o transporte de cargas e pessoas até a segurança patrimonial e assistência a pessoas com deficiência. A legislação brasileira reconhece que o uso racional e humanizado desses animais é admissível, desde que sejam respeitadas garantias básicas de bem-estar e saúde. Por isso, normas como o Decreto nº 24.645/1934, que dispõe sobre o transporte e guarda de animais, orientam a adequação das condições para evitar sofrimento, abuso e jornadas extenuantes.

No entanto, a pressão social e a compreensão ampliada sobre os direitos animais têm levado a uma revisão constante dessas práticas, com exigências cada vez maiores para garantir condições dignas, que não prejudiquem a integridade física e comportamental dos animais de trabalho. Além disso, o reconhecimento de que os animais de trabalho são sujeitos de direito impõe limites éticos que proíbem práticas abusivas, negligência, maus-tratos e a imposição de tarefas incompatíveis com suas capacidades físicas e psicológicas. A fiscalização nessas atividades é fundamental para assegurar o cumprimento das normas e proteger ambos os animais e os trabalhadores envolvidos.

No âmbito do entretenimento, a presença de animais em circos, zoológicos, rodeios, aquários, parques temá-

ticos e competições gera intensa controvérsia e tensão entre interesses culturais, econômicos e direitos dos animais. Embora historicamente esses usos fossem aceitos como tradicionais, a percepção pública vem mudando, especialmente à luz dos avanços científicos que demonstram os impactos negativos dessas práticas na saúde e no comportamento dos animais. A legislação brasileira tem respondido a essas mudanças com proibições específicas, como a Lei nº 13.364/2016, com alterações da Lei nº 13.873/2019, que reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Além das normas específicas, as condições impostas para o uso dos animais em entretenimento buscam garantir que as atividades não causem dor, estresse, mutilações ou qualquer forma de tortura. A fiscalização, aliada à ação do Ministério Público e a denúncias de organizações não governamentais e cidadãos, tem desestimulado práticas abusivas e impulsionado a substituição por alternativas tecnológicas ou artísticas que não envolvam o uso de animais vivos. Mesmo em locais permitidos, como zoológicos com licença ambiental, são estabelecidos pa-

râmetros para o manejo, enriquecimento ambiental, e observação do comportamento para evitar sofrimento e promover bem-estar.

A utilização de animais na ciência e no ensino é talvez um dos campos mais regulados e, ao mesmo tempo, mais controversos. A pesquisa científica tradicionalmente utilizou animais para experimentação e desenvolvimento de medicamentos, vacinas, cosméticos e estudos comportamentais. A legislação brasileira, por meio da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes e regulamentações para pesquisas envolvendo seres humanos, substituindo normas anteriores e focando na bioética, autonomia, beneficência e justiça, exigindo o Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para proteger os participantes, além de detalhar funções de Comitês de Ética (CEP/CONEP) e os direitos e deveres de todos os envolvidos, e da Lei nº 11.794/2008 (Lei Arouca), estabelece normas rigorosas para o uso científico de animais e criou o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), incluindo a exigência de comissões de ética em experimentação animal (CEUA), avaliação do impacto ético, obrigatoriedade de métodos alternativos sempre que disponíveis, e a minimização de sofrimento.

Essas normas refletem o reconhecimento de que, apesar da importância internacionalmente reconhecida

da pesquisa científica, o uso de animais deve ser pautado por princípios éticos rígidos, que limitem o sofrimento e privilegiem a substituição - replacement, redução e refinamento, princípio das 3 Rs, formulado em 1959 por Russell e Burch, para promover o bem-estar animal. Em temas como testes cosméticos, o Brasil progrediu com a aprovação da Lei nº 15.183/2025, que proíbe o uso de animais em testes para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e de seus ingredientes, alinhando-se às melhores práticas internacionais.

O ensino e treinamento que envolvem animais também estão submetidos a essas regras, demandando que as instituições educativas adotem protocolos que privilegiem métodos que não causem sofrimento. O respeito à integridade dos animais e à sua condição de seres sencientes orienta a modalidade e a duração das práticas educativas, buscando a conciliação entre o aprendizado e a proteção animal.

Em todos esses contextos específicos - trabalho, entretenimento e ciência - a responsabilidade do Estado, dos tutores, empresários e profissionais é reforçada tanto pelo ordenamento jurídico quanto por uma pressão social em ascensão, que exige transparência, respeito e ética. A fiscalização rigorosa, somada a mecanismos legais efetivos de punição e incentivos à adoção de práticas

alternativas, são elementos imprescindíveis para assegurar o bem-estar animal.

Não se pode deixar de enfatizar que esses usos específicos demandam também uma constante atualização da legislação e das políticas públicas, acompanhando os avanços científicos e as mudanças culturais. O crescente debate público, a mobilização das ONGs e o posicionamento dos órgãos internacionais impulsionam a modernização das normas, estabelecendo padrões cada vez mais exigentes.

Para o profissional do mercado jurídico e dos setores envolvidos, é indispensável um conhecimento aprofundado sobre a regulamentação aplicada nesses contextos, bem como uma atuação consciente e ética, que contribua para a promoção dos direitos dos animais sem negligenciar os interesses legítimos da sociedade. A integração do Direito Animal aos demais ramos jurídicos e éticos constitui um passo essencial para a construção de uma convivência mais justa e sustentável.

Em síntese, o uso dos animais em contextos econômicos, culturais e científicos deve se pautar pelo equilíbrio entre necessidades humanas e respeito inalienável à dignidade e bem-estar dos seres sencientes. A regulamentação vigente, apesar dos avanços, exige constante

aprimoramento e fiscalização para garantir que esses direitos sejam respeitados na prática, convertendo a proteção jurídica em realidade tangível para os animais e a sociedade.

## O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NO CUMPRIMENTO DAS LEIS

A efetividade das leis voltadas à proteção dos animais não humanos depende indispensavelmente do papel ativo dos órgãos de fiscalização e controle que atuam diretamente na garantia do cumprimento dessas normas. Esses órgãos, formados por instituições governamentais, forças policiais especializadas, Ministério Público e organizações não governamentais (ONGs), compõem uma rede complexa e articulada cujo objetivo é assegurar que os direitos dos animais sejam respeitados, prevenindo e reprimindo maus-tratos, abusos, exploração indevida e negligência. Este capítulo analisa cada um desses atores, suas funções, desafios e a importância crucial da cooperação entre eles para transformar a legislação em proteção prática e eficaz.

No centro dessa rede de fiscalização e controle encontram-se os órgãos governamentais responsáveis pela proteção animal. Em âmbito federal, instituições como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) possuem atribuições específicas na fiscalização da fauna silvestre, combate ao trá-

fico ilegal e aplicação de sanções administrativas. Outras agências ligadas ao meio ambiente e à agricultura também exercem papéis complementares, atuando na regulamentação da criação, comercialização e transporte de animais, assegurando que essas atividades estejam conforme a lei e não coloquem em risco o bem-estar animal.

A nível estadual e municipal, as secretarias de meio ambiente e os órgãos municipais de proteção animal são responsáveis por implementar políticas públicas, coordenar ações locais de fiscalização, atendimento e assistência, além de promover campanhas educativas. A descentralização dessas ações amplia a capilaridade da proteção, possibilitando respostas mais rápidas e adequadas às realidades regionais e aos diferentes tipos de demandas envolvendo maus-tratos e outras violações.

A Polícia Ambiental destaca-se como uma força essencial na fiscalização ostensiva e repressiva de infrações contra os animais. Com atuação especializada, esses agentes realizam operações de fiscalização, apreensão de animais vítimas de maus-tratos, investigação criminal e encaminhamento dos infratores à justiça. A formação específica dos policiais ambientais é fator determinante para o sucesso dessas ações, pois envolve conhecimentos técnicos, jurídicos e sensibilização para as questões do bem-estar animal. Ademais, a Polícia Ambiental traba-

Iha frequentemente em parceria com o Ministério Público e outras instituições, fortalecendo o combate integrado às ilegalidades.

O Ministério Público, por sua vez, atua como fiscal da lei e defensor dos interesses coletivos, pessoais indisponíveis e difusos, entre eles a proteção dos animais. A Promotoria de Justiça tem poderes para instaurar inquéritos civis e criminais, propor ações civis públicas, representar judicialmente contra infratores, além de exigir a efetiva aplicação das leis vigentes. Sua atuação é vital para garantir que os órgãos fiscalizadores não apenas autuem administrativamente, mas que o processo judicial tenha andamento e os responsáveis sejam punidos conforme a legislação. A proatividade do Ministério Público reforça o caráter estrutural e emergencial da proteção animal.

A participação das organizações não governamentais é igualmente decisiva para a concretização da fiscalização e do controle. As ONGs especializadas em defesa animal atuam não só na conscientização e educação da sociedade, mas também na denúncia, monitoramento e apoio operacional às ações das autoridades. Muitas vezes, essas entidades possuem equipes dedicadas para resgatar animais em situações de risco e colaborar com investigações, oferecendo suporte técnico e jurídico. A parceria entre Estado e sociedade civil ampliada por es-

sas organizações fortalece a rede de proteção, especialmente em locais onde a presença oficial é limitada.

A cooperação entre esses diversos órgãos e entidades é um fator que potencializa a eficácia na fiscalização e controle. A complexidade e abrangência das violações aos direitos dos animais exigem ações coordenadas que superem limitações isoladas. Sistemas integrados de informação, protocolos conjuntos de atuação e comunicação rápida entre as partes são instrumentos valiosos para otimizar recursos e garantir respostas ágeis e precisas. Exemplos bem-sucedidos de parcerias demonstram que a soma de esforços e o compartilhamento de competências resultam em maior prevenção e redução de infrações, além de maior capacidade para resgatar e reabilitar animais vítimas.

Entretanto, apesar da relevância e dos avanços, esses órgãos enfrentam desafios significativos. A falta de recursos financeiros, técnicos e humanos adequados compromete a abrangência e frequência das fiscalizações; a insuficiência de formação específica para lidar com questões complexas de Direito Animal pode levar a atuações deficientes; além da dificuldade de integração entre órgãos e ausência de protocolos claros em algumas regiões. Superar essas dificuldades passa por investimento público, capacitação constante, modernização de processos e

maior valorização das equipes envolvidas, além do fortalecimento do marco legal e institucional.

Outro aspecto importante é o protagonismo da sociedade no processo fiscalizador. O estímulo à participação popular por meio da denúncia responsável e fundamentada é um vetor crucial para que as ações dos órgãos surtam efeito. A disponibilização de canais acessíveis, como plataformas digitais e linhas telefônicas, aliada a campanhas educativas sobre os direitos animais, aumenta o alcance dessas denúncias e amplia o poder de fiscalização social.

Para os profissionais do mercado jurídico, ambiental, veterinário e demais setores envolvidos, compreender o papel e o funcionamento dessa rede é imprescindível para uma atuação eficiente e integrada. Saber como acionar corretamente os órgãos competentes, colaborar com investigações, fornecer laudos técnicos e participar de processos judiciais torna-se fundamental não apenas para garantir a proteção dos animais, mas também para assegurar a segurança jurídica e o cumprimento das obrigações legais.

Por fim, reforça-se que o cumprimento efetivo da legislação animal depende não só da existência das normas, mas da capacidade desses órgãos e instituições de

transformar a lei em prática, com presença constante, fiscalização rigorosa e atuação coordenada. O fortalecimento dessa rede de fiscalização e controle é condição indispensável para que a proteção jurídica dos animais não humanos deixe de ser apenas um ideal e se concretize em direitos respeitados e garantidos.

Assim, o papel dos órgãos de fiscalização e controle é imprescindível para a tutela dos direitos animais no Brasil, configurando-se como a linha de frente na defesa desses seres que não podem falar por si. A colaboração harmônica entre Estado e sociedade civil, o aprimoramento institucional e o compromisso ético e técnico são alicerces para a construção de um sistema de proteção robusto, capaz de enfrentar os desafios e promover um futuro em que a legislação animal seja uma realidade concreta na vida de cada animal não humano.

## O SISTEMA JUDICIÁRIO E AS DECISÕES EMBLEMÁTICAS EM DIREITO ANIMAL

A atuação do sistema judiciário brasileiro na defesa dos animais não humanos tem se mostrado um elemento central na consolidação do Direito Animal no país, contribuindo decisivamente para que os direitos desses seres capazes de sentir dor e emoções sejam reconhecidos e efetivamente protegidos. Mais do que aplicar a legislação vigente, o Judiciário exerce um papel dinâmico e progressista ao interpretar normas, estabelecer precedentes e enfrentar casos emblemáticos que colocam em xeque práticas culturais, econômicas e sociais que violam a dignidade animal. Este capítulo apresenta a relevância do Judiciário nessa arena, destacando decisões emblemáticas que marcaram a trajetória do Direito Animal, o posicionamento da jurisprudência atual e as tendências futuras na proteção jurídica dos animais.

O Poder Judiciário atua como um guardião dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e o artigo 225 - que assegura a proteção da fauna e a vedação de práticas que causem sofrimento desnecessário aos animais - constitui o fundamento jurídico primordial para a sua intervenção. Além disso, o reconhecimento crescente

da condição de ser senciente dos animais reforça o compromisso judicial em garantir decisões que não apenas punam condutas ilícitas, mas reconheçam o valor intrínseco desses seres vivos, promovendo sua proteção integral.

Ao longo dos últimos anos, casos emblemáticos julgados nas mais diversas instâncias têm reafirmado e expandido a proteção jurídica dos animais no Brasil.

Um dos julgamentos que mais repercutiu foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que confirmou a inconstitucionalidade de práticas tradicionais como a vaquejada, em julgamento que demonstra a prevalência da proteção animal sobre justificativas culturais, econômicas ou esportivas. Tal decisão foi pioneira porque rompeu com o entendimento de relativização dos direitos animais em nome da cultura, reafirmando que a dignidade e a integridade física dos animais devem prevalecer.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que confirmou a inconstitucionalidade de práticas tradicionais como a vaquejada ocorreu em outubro de 2016, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.983. Na ocasião, por maioria de votos (6 a 5), o Tribunal declarou inconstitucional a Lei nº 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural.

A base da decisão - fundamentada na vedação à crueldade animal - foi o inciso VII do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, que proíbe práticas que submetam os animais a atos de crueldade. O STF entendeu que a vaquejada impõe sofrimento físico intenso aos bois, em razão de procedimentos como a tração do rabo, quedas e fraturas. O voto do relator, ministro Marco Aurélio, sustentou que o bem-estar animal deve prevalecer sobre manifestações culturais que envolvam tratamento degradante ou sofrimento desnecessário aos animais.

Após a decisão de 2016, houve intensa mobilização política. O Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.364/2016, que elevou a vaquejada à condição de patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro. Posteriormente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 96/2017, que acrescentou o § 7º ao artigo 225 da Constituição Federal, estabelecendo que práticas desportivas que utilizem animais, quando reconhecidas como manifestações culturais - como a vaquejada e o rodeio -, não são consideradas cruéis, desde que regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar animal.

Em decisões posteriores, o STF reconheceu a validade da emenda constitucional, admitindo a continuidade da prática desde que observados os parâmetros legais de proteção aos animais. Assim, embora o Tribunal tenha

declarado inicialmente, em 2016, a inconstitucionalidade da vaquejada com base na crueldade animal, a alteração constitucional promovida pelo Congresso Nacional em 2017 passou a permitir sua realização, entendimento posteriormente reconhecido pelo STF em 2025.

Outro exemplo paradigmático envolve a proibição das rinhas de galo, que também causam sofrimento e morte a animais, com decisões judiciais reiteradas que reforçam a aplicação da legislação que criminaliza maus-tratos. Casos envolvendo denúncias contra eventos em que animais são submetidos a torturas e à exploração ilegal são cada vez mais frequentes nos tribunais, muitas vezes impulsionados pelo Ministério Público e por organizações da sociedade civil, o que demonstra um mecanismo judicial sensível e alinhado com os valores de proteção animal.

A jurisprudência atual revela uma tendência clara de reconhecimento ampliado dos direitos dos animais, indo além da mera aplicação textual das normas e incorporando uma interpretação sistemática das leis que reconhece a necessidade de proteção à integridade física e psicológica, o acesso a cuidados adequados e a vedação de práticas que gerem sofrimento injustificado. Decisões têm validado a tutela judicial para resguardar animais em situação de risco, determinadas a adoção de medidas

protetivas urgentes, e reafirmado a responsabilidade civil, penal e administrativa dos tutores e responsáveis por violações.

Além disso, o sistema judiciário vem enfrentando questões inovadoras no campo do Direito Animal, como casos relativos à guarda e direito de visita de animais de estimação em processos de separação, reconhecimento da personalidade jurídica parcial dos cães e gatos, e reivindicações de indenização por sofrimento animal. Essas decisões refletem a evolução do Direito em sintonia com as transformações sociais e científicas, que reconhecem a importância da dignidade animal e a necessidade de proteção jurídica adequada.

Vale destacar que o Judiciário também tem sido instância formadora de precedentes para a interpretação e aplicação das novas legislações, como o futuro Código Civil que reconhece explicitamente os animais como seres sencientes. Assim, sua atuação não se limita à resolução de conflitos, mas impacta diretamente na evolução normativa, incentivando a criação e aprimoramento das políticas públicas e o fortalecimento dos órgãos fiscalizadores.

Entretanto, apesar dos avanços, persiste o desafio da uniformização das decisões e da velocidade na tramitação dos processos relacionados aos animais, sobretudo em

regiões com menor estrutura jurídica. A capacitação dos magistrados e operadores do Direito em matéria animal, que demanda conhecimentos multidisciplinares envolvendo ética, biologia, saúde e cultura, é fundamental para consolidar o tratamento adequado e qualificado ao tema.

Importante também é a crescente participação da advocacia especializada e das entidades de proteção animal no processo judiciário, que vêm ampliando o acesso a instrumentos jurídicos e à defesa dos direitos dos animais com maior eficácia e conhecimento técnico. A jurisdição voluntária, ações civis públicas, mandados de segurança e habeas corpus em favor de animais são modalidades que ilustram essa ampliação do acesso à Justiça para a tutela dos direitos animais.

Para os profissionais do mercado e operadores do Direito, acompanhar a jurisprudência e as decisões judiciais em Direito Animal é fundamental para compreender as tendências e os parâmetros que orientam a atuação jurídica. Isso permite não só uma aplicação correta da legislação, mas também a participação ativa na evolução do Direito, contribuindo para a defesa efetiva dos animais perante a Justiça.

Em conclusão, o sistema judiciário brasileiro, por meio de sua atuação progressista, vem consolidando o

Direito Animal como disciplina autônoma e essencial na proteção dos direitos dos animais não humanos. Casos emblemáticos e jurisprudência atual demonstram que o Judiciário está na linha de frente dessa transformação, oferecendo respostas jurídicas que respeitam a dignidade, a sciência e o valor intrínseco dos animais. A tendência futura aponta para uma ampliação constante dessa proteção, exigindo cada vez mais capacitação, engajamento e compromisso dos agentes jurídicos e da sociedade para construir um sistema de Justiça que efetivamente fale e defenda os direitos daqueles que não têm voz.

## O PAPEL DO PROFISSIONAL DO MERCADO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS ANIMAIS

A proteção dos direitos dos animais não humanos ultrapassa os limites do aparato estatal e da legislação, exigindo o engajamento e a consciência de uma ampla gama de profissionais que operam no mercado, em diversas áreas do conhecimento e setores produtivos.

Advogados, veterinários, administradores públicos, empresários, gestores de produção, entre outros agentes, desempenham um papel fundamental na transformação da realidade jurídica e social em relação aos animais, atuando como verdadeiros guardiões da ética, da legalidade e do bem-estar animal em suas práticas diárias. Este capítulo discute a relevância desse protagonismo profissional, sua responsabilidade ética e legal, e como a atuação integrada e consciente pode contribuir decisivamente para a efetivação dos direitos animais.

No âmbito da advocacia, o profissional do Direito assume a missão de instrumento essencial para a defesa e ampliação dos direitos dos animais. Não se trata somente de litigar em causas específicas de maus-tratos, guarda ou responsabilidade civil, mas de incorporar o

Direito Animal como uma disciplina cuja aplicação deve estar presente na orientação preventiva, na elaboração de contratos, nas práticas de compliance e na formulação de políticas públicas. Advogados preparados e engajados são capazes de interpretar as normas sob o prisma da proteção, impulsionando a jurisprudência e promovendo interpretações que ampliem a eficácia da legislação protetiva. Assim, a atuação preventiva, como consultoria jurídica para adequação de empresas e instituições, é tão importante quanto a atuação judicial.

No campo da veterinária, o profissional ocupa posição estratégica não apenas como prestador de serviços de saúde, mas como agente de vigilância e proteção. O médico veterinário, pela sua proximidade com os animais, é testemunha direta das condições de vida e de eventuais abusos, sendo habilitado para emitir diagnósticos precisos sobre maus-tratos, identificar sinais de sofrimento físico e psicológico, e, fundamentalmente, atuar como orientador ético para os tutores e responsáveis. Além disso, a veterinária tem papel crucial no aconselhamento de políticas públicas de saúde animal, controle sanitário e programas de educação e conscientização. Profissionais que compreendem a importância do Direito Animal fortalecem a rede protetiva, auxiliando em denúncias fundamentadas e participando de comissões técnicas e éticas, por exemplo, em pesquisas científicas.

Os administradores públicos, por sua vez, são responsáveis pela formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas que atendem a essa demanda crescente por proteção animal. Sua consciência e sensibilidade para o tema são decisivas para a criação de estruturas administrativas eficazes, como secretaria de proteção animal, programas de fiscalização, centros de acolhimento e campanhas educativas. A atuação ética desses profissionais implica o comprometimento com recursos adequados, a promoção da integração interinstitucional e a transparência na gestão dos processos. Administradores públicos conscientes fortalecem o compromisso do Estado e dão sustentação prática às legislações e diretrizes estabelecidas.

No setor produtivo, que abrange desde a agropecuária, indústria alimentícia, têxtil, cosméticos, até o mercado pet, a responsabilidade dos profissionais que gerenciam, produzem e comercializam animais ou produtos derivados é intensamente demandada. Estes agentes devem garantir que suas operações estejam em conformidade com as normas legais de proteção, implementando boas práticas que respeitem o bem-estar animal, evitando crueldade, negligência e exploração excessiva. A adoção de padrões éticos não só atende a exigências legais, mas também responde a uma demanda crescente do mercado consumidor, que valoriza empresas socialmente responsáveis.

Gestores que priorizam a ética na relação com os animais contribuem para a sustentabilidade econômica e jurídica de suas atividades.

Todos esses profissionais compartilham a necessidade de atualização constante e especialização para lidar com as particularidades do Direito Animal. A legislação está em transformação, impulsionada pelos avanços sociais e científicos, o que exige conhecimentos multidisciplinares e habilidade para aplicar normas em situações diversas e frequentemente complexas. Investimentos em formação contínua, cursos, workshops e debates são fundamentais para que possam cumprir suas funções com excelência e responsabilidade.

Além disso, a ética profissional deve permear todas as atuações relacionadas aos animais, reconhecendo nesses seres uma dignidade que transcende a mera utilidade, demandando respeito, empatia e responsabilidade. A postura ética aliada ao cumprimento rigoroso das normas fortalece a confiança da sociedade nas instituições e profissionais, consolidando uma cultura de proteção e valorização dos animais.

Outro ponto importante é a atuação colaborativa entre profissionais de diferentes áreas. Advogados, veterinários, administradores, produtores e técnicos de-

vem estabelecer canais de diálogo e trabalhar de forma integrada para identificar riscos, prevenir abusos e propor soluções eficientes. Essa interdisciplinaridade favorece uma abordagem global e efetiva do Direito Animal, facilitando a implementação de políticas públicas, a fiscalização, a resolução de conflitos e a promoção do bem-estar.

Nesse sentido, o comprometimento com a proteção dos direitos dos animais constitui uma responsabilidade compartilhada, um dever ético e legal que cada profissional do mercado deve assumir como parte de sua prática regular. A inconsciência ou negligência diante desse dever não apenas prejudica os animais, mas também expõe os profissionais e instituições a riscos jurídicos, danos à reputação e à sustentabilidade do negócio.

Por fim, ressalta-se a importância da sensibilização e educação dos próprios profissionais no sentido de ampliar a compreensão sobre o impacto positivo da proteção animal nas relações humanas, na saúde pública, no meio ambiente e na economia. Profissionais bem-informados e engajados tornam-se agentes de transformação social que podem catalisar uma mudança cultural profunda, promovendo um modelo de mercado ético, responsável e respeitador dos direitos dos animais.

Em suma, o papel do profissional do mercado na proteção dos direitos animais é imprescindível para assegurar que o Direito Animal não se limite a uma teoria normativa distante da prática, mas se concretize em ações efetivas e conscientes. Advogados, veterinários, administradores públicos e gestores de setores produtivos são pilares fundamentais dessa proteção, cuja atuação integrada, ética e informada representa um caminho seguro para o avanço dos direitos dos animais, o respeito à legislação e a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e humana.

## INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A DEFESA DO ANIMAL NÃO HUMANO

A defesa jurídica dos animais não humanos encontra respaldo em diversos instrumentos legais que possibilitam a tutela efetiva contra abusos, maus-tratos e outras violações de seus direitos. Esses instrumentos são essenciais para que profissionais do Direito, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e cidadãos possam atuar de forma estruturada, coordenada e eficaz na proteção desses seres sencientes. Neste capítulo, serão detalhados os principais meios jurídicos disponíveis no ordenamento brasileiro para a proteção do animal não humano, apresentando suas características, aplicações práticas e orientações para sua correta utilização.

Um dos instrumentos mais significativos é a ação civil pública, prevista na Lei nº 7.347/1985, anterior a Constituição Federal. Essa ação permite que o Ministério Público, associações civis legalmente constituídas e outros legitimados busquem a defesa de interesses difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente e à proteção dos animais. A ação civil pública é uma ferramenta poderosa porque viabiliza o ajuizamento de demandas contra práticas que atentem contra o bem-estar animal,

seja para cessação de atividades ilegais, requerimento de indenizações, adoção de medidas protetivas ou reparações coletivas. É um instrumento que fortalece o caráter coletivo da tutela, mobilizando o sistema jurídico para enfrentar problemas estruturais de forma preventiva e repressiva.

Por sua independência institucional e atribuições funcionais, é evidente que o Ministério Público está em melhor posição para o ajuizamento da ação. Para tanto basta consultar os arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, d, XII, da Lei Complementar 75/93.

Os inquéritos policiais são outro meio importante, especialmente na esfera criminal. Quando há notícia de maus-tratos ou crimes contra os animais, a autoridade policial instaura inquérito para investigação dos fatos, coleta de provas e identificação dos autores. A investigação policial é fundamental para o processo penal, possibilitando a persecução criminal adequada.

O Ministério Público atua supervisionando essas investigações e promovendo a ação penal quando houver indicativo necessário. Para acionar esse mecanismo, qualquer cidadão pode realizar denúncia junto à delegacia especializada ou à Polícia Civil local, iniciando o procedimento investigativo.

As medidas protetivas, por sua vez, constituem um conjunto de ações destinadas a garantir a proteção imediata do animal vítima de risco ou de maus-tratos. Tais medidas podem ser concedidas no âmbito judicial, mediante requisições específicas, e incluem, entre outras providências, o afastamento do agressor, a apreensão do animal, a determinação de cuidados médicos e a proibição de acesso do responsável ao local.

A Lei nº 14.064/2020, conhecida como “Lei Sansão”, aumentou significativamente as penas para os crimes de maus-tratos contra cães e gatos, passando a prever reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda. Referida norma alterou a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), conferindo proteção específica a essas duas espécies - as mais comuns como animais de companhia no Brasil - e promoveu, igualmente, modificações no Código de Processo Penal, ampliando as medidas protetivas aplicáveis aos animais. Ressalta-se, nesse contexto, a importância de uma atuação célere do Poder Judiciário para a garantia da integridade física e psíquica do ser senciente.

Essas medidas podem ser acionadas mediante petição ou denúncia ao Judiciário, que poderá concedê-las de forma liminar, a fim de evitar danos irreparáveis.

Há ainda as medidas administrativas, fundamentais no controle e prevenção das infrações contra os animais. Órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal possuem competências para fiscalizar, autuar, aplicar multas, interditar estabelecimentos irregulares e encaminhar processos administrativos relacionados a crimes ambientais e maus-tratos. A atuação preventiva por meio dessas medidas é eficaz para reduzir a reincidência e aprimorar o cumprimento da legislação. Para acioná-las, cidadãos e entidades podem realizar denúncias formais junto aos órgãos competentes, fornecendo indícios e informações que possibilitem a fiscalização.

É importante salientar que o sucesso na utilização desses instrumentos depende da correta formalização e fundamentação das denúncias e petições, da apresentação de provas consistentes, como fotos, vídeos, laudos veterinários e testemunhos, além do acompanhamento dos processos para garantir que as medidas sejam efetivamente aplicadas. A colaboração entre profissionais jurídicos, veterinários e órgãos fiscalizadores contribui para fortalecer a defesa dos animais e garantir a efetividade da tutela jurídica.

Outra ferramenta relevante são os mandados de segurança, seja coletivo ou individual, instrumento judicial que pode ser utilizado para proteger direitos líquidos

e certos dos animais, principalmente diante de omissão ou ilegalidade praticada por autoridades públicas.

O Instituto do habeas corpus também tem sido empregado em situações específicas para garantir a liberdade dos animais em casos excessivos de confinamento ou maus-tratos. Embora menos comuns, esses instrumentos ampliam o espectro de proteção judicial e demonstram o avanço e a flexibilidade do Direito Animal.

A atuação das organizações não governamentais é igualmente significativa na utilização desses instrumentos. Muitas ONGs possuem assessoria jurídica especializada que orienta na formulação de denúncias, acompanhamento processual e prestação de suporte técnico e emocional aos animais envolvidos. Essas entidades frequentemente promovem ações coletivas e campanhas, contribuindo para o fortalecimento do sistema protetivo e o engajamento da sociedade.

Por fim, a educação jurídica e a conscientização social quanto à existência e acesso a esses instrumentos são determinantes para sua efetividade. Multiplicar conhecimentos sobre o funcionamento e a importância desses mecanismos possibilita que mais cidadãos, profissionais e instituições atuem proativamente na defesa dos animais, ampliando a rede de proteção e prevenindo violações.

Em suma, os instrumentos jurídicos à disposição para a defesa do animal não humano formam um conjunto robusto e diversificado, que deve ser manejado com conhecimento técnico e estratégico para transformar normas em proteção real. A ação civil pública, inquéritos policiais, medidas protetivas, ações administrativas e demais ferramentas são aliados indispensáveis para a proteção dos direitos animais, configurando uma matriz jurídica que traduz o compromisso do Estado e da sociedade na construção de um ambiente mais justo, ético e respeitador para todos os seres sencientes.

## DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS PARA O DIREITO ANIMAL

O Direito Animal, embora consolidado como um ramo jurídico em ascensão, enfrenta desafios complexos que dificultam sua plena efetividade e avanço no Brasil e no mundo. Esses obstáculos refletem a tensão entre a evolução normativa, o contexto social e cultural, a estrutura institucional e as práticas cotidianas que envolvem os animais não humanos. Compreender essas dificuldades é essencial para traçar perspectivas concretas e inovadoras que fortaleçam a proteção jurídica e assegurem a dignidade desses seres sencientes. Neste capítulo, serão abordadas as principais barreiras atuais, suas causas e possíveis caminhos para a superação, visando a construção de um Direito Animal mais robusto, eficaz e humanizado.

Um dos maiores desafios está ligado à fiscalização e à implementação efetiva das normas. A existência de leis protetivas, por si só, não garante a proteção dos animais se não houver estrutura adequada para fazer valer essas normas. Falta de recursos financeiros, insuficiência de quadros técnicos e de pessoal treinado, além de equipamentos e tecnologia limitados, comprometem a atuação

dos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização ambiental e animal.

Muitas denúncias permanecem sem resposta rápida e eficaz devido a essa carência, o que estimula a impunidade e perpetua a situação de maus-tratos e abuso. A ampliação do investimento público, assim como o fortalecimento da cooperação entre órgãos federais, estaduais, municipais e a sociedade civil, é fundamental para aprimorar a fiscalização.

A resistência cultural representa outro obstáculo significativo. Muitas práticas tradicionais e culturais que envolvem o uso, exploração e maus-tratos aos animais ainda são profundamente enraizadas em diversas regiões e segmentos da sociedade. Práticas como vaquejadas, rodeios, rinhas, uso de animais em espetáculos circenses e certas formas de criação para produção alimentícia, por exemplo, encontram justificativas históricas, econômicas e identitárias que dificultam sua proibição e o diálogo sobre a mudança de paradigma. Romper com essa resistência exige ações educativas, conscientização social e políticas públicas que promovam o respeito ao animal como ser senciente, além de alternativas culturais e econômicas que favoreçam a transição a práticas mais éticas.

As lacunas legislativas também se destacam como fonte de fragilidade. Apesar dos avanços recentes, ainda

faltam regulamentações claras e abrangentes que abordem as especificidades relativas a diferentes espécies, contextos e situações, como animais de produção, experimentos científicos, animais silvestres em seu habitat, direito de guarda e posse responsável, entre outros. A ausência de normas detalhadas permite interpretações contraditórias e dificulta a aplicação consistente da lei, criando brechas para atividades lesivas e interpretações judiciais divergentes. O aprimoramento legislativo, com atualização constante que reflita os avanços científicos e éticos, é imprescindível para ampliar a proteção jurídica.

A insuficiência das penas previstas na legislação vigente constitui outro problema crônico. Muitas vezes, as sanções previstas são consideradas brandas, desestimulando a denúncia e a repressão eficaz. Penas inadequadas são vistas como deficitárias diante da gravidade dos crimes contra animais, e a morosidade dos processos judiciais contribui para a sensação impune. A revisionismo penal, com o endurecimento das penas e a definição de dispositivos legais que valorizem o sofrimento animal e reconheçam sua dignidade, é uma exigência crescente da sociedade e do meio jurídico. Além disso, mecanismos alternativos de resolução de conflitos, penas educativas e reparatórias podem reforçar a efetividade e a ressocialização.

Diante desses desafios, as perspectivas para o Direito Animal passam por inovações em diversos níveis. No campo institucional, destaca-se a necessidade de criação e fortalecimento de comissões especializadas nos poderes Judiciário e Legislativo, além da capacitação permanente de magistrados, promotores, policiais e servidores públicos para lidar com as particularidades do Direito Animal. A interdisciplinaridade, que integra ciência, ética, medicina veterinária e direito, deve ser incentivada para aprimorar processos e decisões.

A tecnologia também oferece oportunidades promissoras. O uso de plataformas digitais para denúncias, monitoramento via satélite e drones de áreas protegidas, inteligência artificial na análise de dados e cooperação virtual interinstitucional amplia o alcance e a eficiência da fiscalização. Além disso, a inovação jurídica via instrumentos como medidas protetivas rápidas, ações civis públicas mais dinâmicas e maior protagonismo do Ministério Público tornam a proteção jurídica mais célere e eficaz.

Outra tendência é o fortalecimento do ativismo social, que exerce pressão constante pela ampliação e qualificação das leis e políticas públicas. Movimentos sociais, ONGs e grupos de defesa animal vêm impactando o debate legislativo e judicial, trazendo visibilidade

e urgência às questões animais. Essa mobilização social, associada a campanhas educativas e de sensibilização, contribui para a reconfiguração cultural necessária para a verdadeira transformação da relação humana com os animais.

Em paralelo, a educação emerge como ferramenta decisiva para a superação dos desafios culturais e legislativos. A inclusão do tema Direito Animal em currículos escolares, cursos superiores, especializações e treinamentos profissionais promove a formação de uma nova geração preparada para atuar com responsabilidade, conhecimento e ética no campo da proteção animal. A conscientização ampliada favorece o reconhecimento da sensibilidade e dos direitos dos animais, moldando práticas sociais e jurídicas alinhadas com esses princípios.

O combate às práticas ilegais também será potencializado pela cooperação internacional, em especial diante do tráfico de animais silvestres, da perda da biodiversidade e da necessidade de ações globais. O Brasil, inserido em convenções como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) de 1973, deve contribuir em rede com outros países para a prevenção e repressão desses crimes, fortalecendo mecanismos jurídicos nacionais e transnacionais.

Por fim, a incorporação crescente da perspectiva dos direitos animais à esfera jurídica representa uma tendência irreversível. O reconhecimento da personalidade jurídica parcial de alguns animais, o avanço na discussão sobre guardas compartilhadas, indenizações por sofrimento e a ampliação do conceito de sujeito de direitos indicam que o Direito Animal está em processo de maturação, rumo a formas mais avançadas de tutela.

Em síntese, o Direito Animal enfrenta hoje múltiplos desafios que refletem questões estruturais, culturais e institucionais. Superá-los requer esforços conjuntos, investimentos, qualificações, inovações normativas e tecnológicas, além de uma mudança profunda na cultura social. As perspectivas apontam para um futuro em que a proteção dos animais não humanos seja reforçada por um arcabouço jurídico sólido, eficiente e ético, capaz de garantir a dignidade e o bem-estar dos seres sencientes como parte integrante de uma sociedade justa, sustentável e consciente de seu compromisso com a vida.

## A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE E DO ATIVISMO NA LEGISLAÇÃO ANIMAL

A influência da sociedade civil organizada, por meio de movimentos sociais, organizações não governamentais (ONGs) e grupos ativistas, tem sido decisiva para o avanço do Direito Animal e para a transformação da legislação brasileira em prol da proteção dos animais não humanos. Esses atores sociais representam a voz dos que não podem se manifestar, mobilizando consciências, pressionando o poder público e promovendo a inclusão dos direitos dos animais na agenda política e normativa do país. Neste capítulo, exploramos a relevância dessa participação na criação, aprimoramento e efetivação das leis, evidenciando como o ativismo social é um motor de mudança que impulsiona políticas públicas mais rigorosas e a disseminação de programas educativos, essenciais para consolidar a tutela jurídica dos animais.

Historicamente desacreditados ou marginalizados nas decisões políticas, os interesses dos animais ganharam forte expressão pública a partir da crescente sensibilização social sobre seu sofrimento e direitos. Movimentos e organizações voltados especificamente para a defesa animal foram fundamentais para essa mudança.

Eles atuam em múltiplas frentes: campanhas de conscientização, denúncias de maus-tratos, ações judiciais estratégicas, elaboração de propostas legislativas e monitoramento da aplicação das leis já existentes. Essa atuação encoraja o debate público e político, desafiando paradigmas culturais e estabelecendo um novo padrão de convivência ética com os animais.

As ONGs especializadas desempenham papel estratégico na representatividade desses direitos. Organizações como o Instituto Ampara Animal (é uma das maiores ONGs de proteção animal no Brasil, fundada em 2010 por mulheres, com foco no resgate, reabilitação e castração de cães e gatos, além de atuar na conservação da fauna silvestre (Ampara Silvestre). Reconhecida como OSCIP, a organização combate maus-tratos, promove educação e capta doações para protetores independentes); Instituto Luisa Mell, Instituto Luisa Mell (atualmente Instituto Caramelo), uma das maiores ONGs de proteção animal do Brasil, atuando em resgates, combate a maus-tratos e conscientização pública, promovendo o veganismo e o respeito à vida animal; e outras espalhadas pelo país não apenas resgatam e cuidam dos animais em situação de risco, mas também pressionam legisladores, participam da formulação de projetos de lei e colaboram com órgãos governamentais para garantir o cumprimento da legislação. Sua presença ativa nas esferas legislativa e judicial

influencia decisivamente a aprovação de leis mais rígidas, a ampliação das competências dos órgãos de fiscalização e o estabelecimento de penas mais severas para maus-tratos.

O ativismo social não se restringe às organizações estruturadas; grupos de ativistas, coletivos e movimentos sociais independentes têm protagonizado manifestações, campanhas online, eventos educacionais e ações diretas não violentas, que aumentam a visibilidade das causas animais. A disseminação digital, por meio das redes sociais e plataformas, potencializa essa mobilização, ampliando o alcance das mensagens e a pressão política sobre autoridades e parlamentares. Esses movimentos criam uma consciência pública cada vez mais ampla, reduzindo o preconceito e a resistência cultural a avanços normativos na proteção animal.

Esse engajamento social tem impacto direto na agenda política, impulsionando a inclusão do Direito Animal nas pautas legislativas e instigando debates em comissões temáticas das casas legislativas. Esse esforço conjunto da sociedade civil resulta na proposição e votação de projetos como o Projeto de Lei nº 4/2025, que busca reconhecer os animais como seres sencientes, e na aprovação de legislações complementares que elevam os padrões de proteção e estabelecem normas claras para o

trato dos animais em diferentes contextos. As audiências públicas, debates e parcerias entre o Poder Executivo e organizações civis são instrumentos que fortalecem essa cooperação, aumentando a qualidade e legitimidade das normas produzidas.

Paralelamente, a sociedade organizada contribui para a formulação e execução de políticas públicas educativas. Programas que inserem o respeito aos animais no currículo escolar, campanhas de combate ao abandono e maus-tratos e iniciativas de incentivo à adoção responsável são frutos dessa interação social. Essas ações educativas visam transformar a cultura social a partir das bases, promovendo valores de empatia, respeito e responsabilidade que são indispensáveis para a efetividade da tutela jurídica a longo prazo. O engajamento contínuo da sociedade é vital para que a transformação legal se reflita em mudanças concretas no comportamento individual e coletivo.

Contudo, essa influência social enfrenta desafios, especialmente diante de resistências culturais históricas e interesses econômicos que se opõem a algumas dessas transformações. A persistência desse antagonismo exige que o ativismo social mantenha sua estratégia de diálogo, articulação e inovação para superar barreiras e avançar na proteção dos animais. A força de mobilização e a ca-

pacidade argumentativa são fundamentais para manter a pressão sobre o parlamento e as instituições públicas.

Para os profissionais do mercado, operadores do Direito e gestores públicos, entender o poder dessa influência social é indispensável para alinhar suas ações e aproximar legislações, políticas e práticas às demandas reais da sociedade. Estar atento às pautas levantadas pelos movimentos sociais e colaborar com ONGs e grupos ativistas fortalece o compromisso ético e a eficácia das medidas adotadas.

Em síntese, a sociedade civil, por meio de seu ativismo organizado e da atuação das ONGs, exerce papel transformador na legislação animal, fomentando maior sensibilização, pressionando o poder público e colaborando para a formulação e implementação de políticas públicas mais rígidas e educativas. Essa participação social é peça chave para garantir que o Direito Animal não seja apenas um campo jurídico abstrato, mas uma realidade concreta, capaz de proteger com intensidade crescente os direitos e o bem-estar dos animais não humanos no Brasil contemporâneo.

## ÉTICA E MORAL NA RELAÇÃO HOMEM-ANIMAL

A relação entre o ser humano e os animais não humanos transcende o plano da simples convivência; ela está imbuída de profundas questões éticas e morais que desafiam a consciência coletiva e individual.

Reflexões sobre o papel do homem perante os animais levaram, ao longo dos tempos, à evolução de valores como respeito, empatia, cuidado e responsabilidade, que hoje constituem fundamentos indispensáveis para a construção de um Direito Animal moderno e eficaz.

Este capítulo propõe uma reflexão sobre esses aspectos éticos e morais, destacando como eles influenciam a legislação e moldam as práticas sociais relacionadas aos animais, impondo um compromisso ético irreversível à sociedade.

A ética aplicada à relação homem-animal parte do reconhecimento dos animais como seres sencientes, capazes de sentir dor, prazer, medo, alegria e sofrimento. Esta percepção inaugura um debate ético que questiona a permissividade de práticas que submetem os animais

a condições degradantes, à exploração desmedida ou ao sofrimento injustificado. Nesse contexto, a responsabilidade ética do ser humano emerge como um imperativo, não mais baseado apenas em interesses econômicos ou culturais, mas em valores que promovem o respeito à vida em sua diversidade e complexidade.

A empatia figura como um dos pilares dessa nova abordagem ética. Colocar-se no lugar do outro, mesmo que não humano, requer exercício de sensibilidade e reconhecimento da alteridade animal, permitindo compreender suas necessidades, medos e desejos. Esse processo transforma a postura humana, que deve passar da apropriação exploratória para a convivência respeitosa e cuidadosa. A empatia não é apenas um sentimento, mas uma atitude ética que fundamenta as práticas de cuidado e proteção, influenciando decisões cotidianas desde o ambiente doméstico até políticas públicas.

Outro valor essencial é o respeito, que se manifesta no reconhecimento da dignidade animal, ainda que distinta da humana, mas igualmente merecedora de consideração. O respeito implica abster-se de ações que causem dor, sofrimento ou mutilação sem necessidade legítima, e promover ambientes que permitam aos animais viverem de acordo com suas características comportamentais naturais. Na esfera legal, esse princípio

respalda dispositivos que vedam maus-tratos, tortura e práticas cruéis, consolidando a dignidade animal como elemento constitucional e juridicamente protegível.

A responsabilidade complementa esses valores, assumindo o comprometimento de prover cuidados essenciais, garantir proteção e assegurar a integridade física e emocional dos animais sob tutela humana. Responsabilidade que deve ser compartilhada não apenas pelos tutores individuais, mas por toda a sociedade, incluindo instituições, empresas e governos. Esse sentido ampliado orienta a formulação de leis, políticas públicas e programas educativos voltados para a promoção do bem-estar animal.

A dimensão moral da relação homem-animal também provoca questionamentos profundos sobre a legitimidade do uso dos animais para finalidades humanas que envolvam sofrimento, como trabalho, pesquisa, entretenimento e produção industrial.

A reflexão ética exige revisão contínua das práticas, valorização da busca por alternativas que preservem a vida e a integridade animal, e a imposição de limites rigorosos, em consonância com os princípios de respeito e empatia.

Esses valores éticos e morais influenciam diretamente a legislação: as normas protetivas refletem o consenso

social emergente de que os animais devem ser tratados com dignidade e protegidos contra abusos. A Constituição Federal, leis penais, civis e ambientais incorporam esses princípios, tornando-os exigências jurídicas imperativas que devem ser observadas e promovidas. O Direito Animal não é apenas um conjunto de regras, mas a expressão da evolução ética da sociedade que reconhece a importância da coexistência harmônica com todos os seres vivos.

No cotidiano social, a incorporação desses valores representa um processo de transformação cultural, cujo alcance se estende a práticas educativas, ambientes familiares, instituições públicas e privadas, e setores produtivos. A promoção de programas de educação ética voltados para a infância e a juventude, a capacitação profissional orientada por valores humanizados e o estímulo a uma cultura de respeito e proteção animal contribuem para solidificar essas mudanças.

Entretanto, a ética na relação homem-animal também enfrenta dilemas e conflitos, como a preservação de tradições culturais versus o respeito aos direitos dos animais, interesses econômicos versus bem-estar animal, e ainda a tensão entre direitos humanos e proteções animais. A solução desses desafios exige diálogo aberto, pesquisa científica, sensibilização e o comprometimen-

to com a justiça ambiental e social, reconhecendo que o respeito aos direitos dos animais está inserido numa visão ampla de sustentabilidade e humanidade.

Em conclusão, a reflexão ética e moral sobre a relação entre humanos e animais é fundamental para a consolidação do Direito Animal como instrumento não apenas jurídico, mas também cultural e social.

Empatia, respeito e responsabilidade são valores que devem nortear cada decisão, desde as individuais até as políticas públicas, promovendo uma sociedade mais justa, consciente e comprometida com a dignidade de toda vida. O avanço jurídico nessa área é inseparável do fortalecimento desses valores éticos, tornando-os forças motrizes para a transformação da realidade e para a construção de um futuro em que a relação homem-animal seja pautada pelo cuidado, pelo reconhecimento e pela justiça.

## EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO: UM CAMINHO PARA A PROTEÇÃO EFETIVA

A educação e a conscientização despontam como pilares essenciais para consolidar a proteção efetiva dos direitos dos animais em nossa sociedade. Trata-se de processos que vão muito além da mera transmissão de informações, configurando-se como ferramentas transformadoras capazes de modificar valores, atitudes e comportamentos em relação aos animais não humanos. A partir da educação formal, inserida nos currículos escolares, e das iniciativas de educação informal, como campanhas públicas, projetos comunitários e ações em mídia, é possível construir uma cultura de empatia, respeito e responsabilidade que influencia positivamente as práticas sociais e gera impacto direto na proteção jurídica e no bem-estar animal. Este capítulo destaca a importância dessas práticas educativas e orienta caminhos para sua implementação eficaz.

A introdução do tema Direito Animal e a valorização dos direitos dos animais nos currículos escolares representam um dos caminhos mais promissores para a mudança cultural necessária. Ao abordar, desde a infância, a condição dos animais como seres sencientes, capazes

de sentir dor, prazer e emoções, as escolas ajudam a formar cidadãos conscientes das suas responsabilidades éticas diante dos animais e da natureza. A educação formal pode abarcar conteúdos que tratem do ciclo de vida dos animais, sua importância ecológica, a prevenção de maus-tratos, a guarda responsável e o respeito às diferenças entre as espécies. Mais do que conhecimento técnico, a escola é espaço de formação de valores que sustentam a proteção animal.

Além disso, projetos escolares que incentivam a interação respeitosa com os animais, visitas a centros de proteção animal, atividades de voluntariado e inclusão de artes e literatura voltadas ao tema ampliam o impacto educativo, facilitando o desenvolvimento da empatia, do respeito e da responsabilidade. Esses programas estruturados tornam a aprendizagem mais significativa e propiciam experiências que reverberam no comportamento social.

A educação informal desempenha papel igualmente fundamental. Campanhas públicas de conscientização, seja em ambientes urbanos ou rurais, alcançam um público amplo e diversificado, reforçando mensagens de respeito e proteção aos animais. Essas iniciativas, frequentemente coordenadas por órgãos governamentais, ONGs e setores produtivos, utilizam mídias variadas -

como rádio, televisão, internet, redes sociais e materiais impressos - para sensibilizar a população sobre temas como abandono, maus-tratos, guarda responsável e importância da adoção.

Projetos comunitários e ações locais, como palestras, oficinas, eventos culturais e mobilizações sociais, aproximam o tema da realidade cotidiana das pessoas, promovendo o diálogo, a troca de experiências e o engajamento em grupo. Essa aproximação fortalece o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva, ampliando o alcance da educação para além do ambiente escolar.

É importante reconhecer que a educação e a conscientização cumprem um papel preventivo crucial. Ao fomentar a mudança de atitudes, esses processos diminuem a incidência de maus-tratos, abandono e comportamentos negligentes, reduzindo a necessidade de atuação repressiva e punitiva das autoridades. Mais do que isso, formam uma base sólida para a construção de uma cultura jurídica que legitime e valorize a proteção animal, tornando as legislações mais eficazes e aceitas.

Outro aspecto relevante é a capacitação dos profissionais que lidam diretamente com animais, como veterinários, policiais ambientais, agentes públicos, educadores, advogados e gestores. Esses atores precisam estar prepara-

dos não só tecnicamente, mas sensibilizados e comprometidos com a promoção dos direitos animais, atuando de forma integrada e alinhada às melhores práticas éticas e legais. A formação continuada, com cursos, workshops e seminários, é um componente vital para esse aprimoramento.

Todavia, para que a educação e a conscientização alcancem seu pleno potencial, é necessário que haja políticas públicas consistentes e investimentos adequados, garantindo a continuidade e a qualidade dos programas. A mobilização da sociedade civil para exigir a inclusão do tema nas escolas e apoiar campanhas é decisiva para assegurar essa prioridade. A articulação entre governo, ONGs, setor privado e comunidade deve ser incentivada para potencializar os impactos das ações educativas.

Para os profissionais do mercado, especialmente aqueles ligados à área jurídica, ambiental, educacional e da saúde animal, o entendimento da importância da educação como ferramenta de transformação é fundamental. Além de atuar na defesa dos direitos dos animais, esses profissionais podem contribuir diretamente para a promoção de práticas educativas e para o aconselhamento de políticas e ações que fortaleçam a conscientização social.

Em síntese, a educação formal e informal constitui a base para uma proteção animal efetiva e duradoura, ali-

cerçada na mudança cultural e no fortalecimento de valores de respeito, empatia e responsabilidade. Incorporar o tema nos currículos escolares, fomentar programas de conscientização e capacitação e articular os diversos setores da sociedade são estratégias imprescindíveis para transformar a relação humana com os animais, garantindo não só a observância da legislação, mas a construção de uma convivência ética e harmoniosa que respeite a vida senciente em todas as suas formas. A educação é, portanto, o caminho para efetivar o Direito Animal e construir um futuro mais justo para os animais não humanos e para a sociedade como um todo.

## CONSTRUINDO UM FUTURO MAIS JUSTO PARA OS ANIMAIS NÃO HUMANOS

Construir um futuro mais justo para os animais não humanos é um desafio que transcende as fronteiras do Direito e das instituições estatais para se inscrever como um compromisso coletivo, ético e profundo de toda a sociedade. Esse futuro depende da ampliação da tutela estatal, da cooperação multidisciplinar entre profissionais e setores, e, principalmente, do engajamento ativo e consciente dos cidadãos, que precisam reconhecer sua responsabilidade na promoção e efetivação dos direitos dos animais. Este capítulo final convida à reflexão e à ação, mostrando que a construção dessa nova realidade exige esforço constante, inovação, solidariedade e coragem para transformar paradigmas arraigados.

A tutela estatal é a espinha dorsal da proteção jurídica dos animais não humanos. Contudo, seu papel não pode ser estático ou limitado ao cumprimento formal das leis. É necessária uma ampliação contínua dessa tutela, que envolva políticas públicas integradas, estrutura administrativa fortalecida e fiscalização rigorosa. O Estado deve assumir seu compromisso com a vida senciente em sua plenitude, criando mecanismos eficazes para

prevenir abusos, reparar danos e educar para o respeito. Esta ampliação implica também reconhecer a dinâmica evolutiva do Direito Animal, acompanhando os avanços científicos, éticos e sociais, e incorporando novas demandas que emergem em um mundo cada vez mais consciente da urgência da proteção animal.

A cooperação multidisciplinar aparece como um elemento fundamental para a construção desse futuro justo. O envolvimento integrado de profissionais das áreas jurídica, médica, veterinária, ambiental, educacional, social e econômica potencializa as soluções e amplia o impacto das ações. Essa sinergia permite que aspectos técnicos, legais e éticos sejam tratados de forma coordenada, garantindo respostas mais completas e eficazes às necessidades dos animais e da sociedade. Além disso, estimula a inovação, o intercâmbio de conhecimentos e o planejamento estratégico, essenciais para enfrentar os desafios complexos da tutela animal em sua dimensão global.

O engajamento societal, por sua vez, é a força propulsora de toda essa transformação. Cada indivíduo, comunidade, empresa e organização possui um papel insubstituível na promoção de uma cultura de respeito e proteção. A mudança começa pela conscientização, passa pela educação e se materializa em atitudes diárias

que refletem empatia, responsabilidade e justiça. O que está em jogo vai além da proteção dos animais; trata-se de uma reinvenção dos valores humanos, da ética social e da sustentabilidade ambiental, que impactam diretamente na qualidade de vida e no futuro do planeta.

Esse engajamento implica também a participação ativa na defesa jurídica dos direitos animais, seja por meio de denúncias, apoio a iniciativas legislativas, envolvimento com organizações protetoras, ou mesmo na promoção de debates públicos que favoreçam a ampliação do conhecimento e da mobilização social. O exercício da cidadania responsável é condição *sine qua non* para que o Direito Animal alcance sua plena eficácia e legitimação.

A responsabilidade ética que cabe a cada um e a cada profissão é enorme. Profissionais de todas as áreas devem incorporar a proteção animal em suas práticas, pensar suas ações sob a ótica da justiça para com os seres sencientes, e colaborar de forma proativa com políticas e boas práticas. A advocacia pode fortalecer a defesa judicial e preventiva; os veterinários devem zelar pela saúde e pelo bem-estar; gestores públicos precisam garantir recursos e criar políticas inclusivas; empresários e produtores têm o dever de adequar seus processos às normas e à ética. É essa atuação plural e integrada que impulsiona a mudança estruturante.

Além disso, a inovação tecnológica e científica deve ser vista como aliada estratégica para o avanço da tutela animal. Pesquisa em métodos alternativos à experimentação animal, tecnologia para a fiscalização ambiental, plataformas digitais para denúncias e cooperação interinstitucional são ferramentas que aumentam a capacidade de proteção e fiscalização, tornando-a mais eficiente e inteligente.

No âmbito cultural, a mudança exige respeito às tradições, mas também o reconhecimento de que a evolução ética e moral não pode ser limitada por costumes que causem sofrimento. A sensibilização contínua, apoiada por educação formal e informal, deve levar ao rompimento de práticas lesivas e à valorização de formas culturais que respeitem a integridade e a dignidade dos animais.

Este convite à construção de um futuro mais justo para os animais não humanos é também um desafio para os leitores: para que se tornem agentes dessa transformação, conscientes de que cada ação importa e que o compromisso com a vida senciente é parte essencial de uma sociedade democrática, ética e sustentável. Defender os direitos dos animais é defender a própria humanidade, pois a forma como tratamos os seres que dependem de nossa responsabilidade é medida do nosso progresso civilizatório.

Ao concluirmos este ensaio, reafirmamos que o Direito Animal é mais do que disciplina jurídica; é um movimento de emancipação e reconhecimento de vozes silenciadas, um caminho rumo a uma convivência humana verdadeiramente justa e compassiva. Que essa jornada inspire profissionais, gestores, legisladores, ativistas e cidadãos a atuarem decisivamente pela ampliação, fortalecimento e efetividade da tutela dos animais, construindo juntos um futuro em que a justiça, o respeito e a empatia sejam realidade para todos os seres sencientes.

Este futuro justo depende da convergência de esforços, da construção coletiva e do compromisso permanente. É um futuro mais digno para os animais não humanos, que naturalmente impacta a qualidade de vida de toda a sociedade - um legado que cabe a nós garantirmos às próximas gerações. Seja este o nosso compromisso ético, social e jurídico para um mundo mais equilibrado, solidário e verdadeiramente justo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d24645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm).

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm).

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347.htm).

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988>.

BRASIL. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília, DF: Presidência da Repú-

## REFERÊNCIAS

blica, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm).

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm).

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm).

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/at02007-2010/2008/decreto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at02007-2010/2008/decreto).

BRASIL. **Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008**. Regulamenta o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova diretrizes e normas re-

gulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, DF: CNS, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/resolucoes/2012/resolucao-no-466>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgado em: 6 out. 2016. Brasília, DF: STF, 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia-NoticiaStf/anexo/ADI4983relator.pdf>.

BRASIL. **Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**. Eleva o Rodeio, a Vaquejada e o Laço a manifestações da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/at02015-2018/2016/lei/l13364.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at02015-2018/2016/lei/l13364.htm).

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017**. Altera o § 7º do art. 225 da Constituição Federal para dispor sobre práticas desportivas que utilizem animais. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm).

BRASIL. **Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a guarda de animais apreendidos. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas para os crimes de maus-tratos contra cães e gatos (Lei Sansão). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/14064.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14064.htm).

BRASIL. **Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto).

BRASIL. **Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024**. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto).

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 4, de 2025**. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10150044&disposition=inline>.

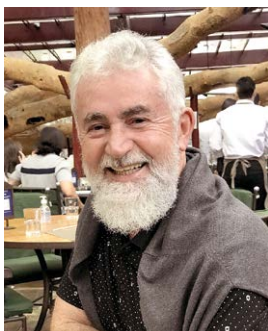
BRASIL. **Lei nº 15.183, de 2025**. Dispõe sobre a atualização de bens e direitos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>.

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA (CITES). **Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção**, de 1973. Washington, DC: CITES, 1973. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/text.php>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**, de 1978. Paris: UNESCO, 1978. Disponível em: <https://www.gov.br/>.

CAMPOS, Wellington de Oliveira. *O Exercício da Cidadania Ambiental perante o Poder Judiciário*. 1995. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 1995.

## O AUTOR



**Wellington de Oliveira Campos**, nascido em Nossa Senhora das Dores, povoado Aleixo - hoje São Miguel do Aleixo, Sergipe, é graduado em Direito pela Universidade Tiradentes e Geografia pela Universidade Federal de Sergipe, e pós-graduado em Planejamento Operativo pelo INEP, Metodologia do Ensino pela Universidade Pio X, Administração de Empreendimentos Turísticos e Gerenciamento de Empresas de Turismo pela Universidade Anhembí Morumbi, Segurança e Desenvolvimento pela ADESG e MBA em Gestão de Polícias Públicas pela FGV.

É advogado e foi professor do ensino básico e fundamental da Secretaria de Estado da Educação/SE, e superior, das Universidades Tiradentes e Federal de Sergipe (convidado). Dentre as contribuições acadêmica e profissional vale destacar as obras: Demografia e Previdência Social (ADESG); Política de Recursos Humanos (INEP); Economia das Praias Sergipanas: espaço de lazer e negócios (SEBRAE); A Constituição Brasileira de 1988 e o Federalismo e A Plenitude da Cidadania e as Desventuras da Prestação Jurisdicional do Estado (FGV); O Exercício da Cidadania Ambiental perante o Poder Judiciário (UNIT). É autor do livro Reforma Espiritual Interior: transformando a alma (um guia prático para a autotransformação e autodescoberta).

Além de exercer a atividade advocatícia, é palestrante e conferencista sobre temas espiritualistas.

contato.wellcampos@gmail.com

O Direito Animal surge como um campo jurídico que busca romper com a tradição que reduz os animais à condição de coisas, reconhecendo-os como seres sencientes e moralmente relevantes. Diante de sua impossibilidade de se expressarem no espaço jurídico, impõe-se a pergunta fundamental: quem falará por aqueles cuja dor é real, mas cuja voz é silenciada pelo próprio sistema que os julga invisíveis?

Em síntese: se o Direito é a linguagem dos que podem falar, o Direito Animal nasce do desafio de ouvir aqueles que sofrem em silêncio. Quem, afinal, falará por eles?